



AAAAPV

Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais



CENÁRIO DESAFIADOR OU PROMISSOR?

Estudo exclusivo, baseado em uma análise econômica e na política do Brasil, aponta quais as principais projeções para o setor mutualista e como gestores de mútuas podem ter boas práticas operacionais de controle, de gestão e de risco



Proteger o patrimônio por um valor justo é um direito de todos

AAAPV: há 6 anos colaborando para o fortalecimento e a regulamentação da proteção veicular



Central de Atendimento: (61) 2099-6699

SHS Quadra 02 - Bloco J - Mezanino do Hotel Bonaparte - CEP 70322-901 - Brasília (DF)

www.aaapv.org.br

[@aaapvbrasil](https://www.instagram.com/aaapvbrasil) [f/aaapvoficial](https://www.facebook.com/aaapvoficial)

**ESCANEE O
QR CODE**

e tenha acesso a todas
as redes sociais





POLÍTICA DA QUALIDADE

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais), como principal entidade representativa do setor associativista, tem como princípios atender aos requisitos legais aplicáveis, buscar a satisfação de seus associados, colaboradores e partes interessadas e alcançar a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços.

MISSÃO

Colaborar para o fortalecimento e o direcionamento do movimento associativista, representando os associados, buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e das relações com a sociedade.

VISÃO

Um sistema associativista saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. Nossa visão é consolidar esse método organizacional em todo o País.

VALORES

- Promover valores éticos, morais e legais.
- Incentivar práticas de cidadania e responsabilidade socioambiental.
- Defender o diálogo, o respeito e a transparência nas relações com os associados e com a sociedade.
- Atuar com profissionalismo e transparência.
- Valorizar a diversidade e a inclusão social.

OBJETIVOS DA QUALIDADE

- Buscar a satisfação dos associados prestando um serviço com competência, eficácia e segurança, aprimorando constantemente nosso atendimento.
- Investir em treinamentos, capacitando os profissionais para que sejam eficazes nos serviços prestados.
- Melhorar continuamente o desempenho dos processos, analisando os indicadores de desempenho e tratando as metas não atingidas através de ações corretivas.
- Levantar riscos e oportunidades de processos, implantando controles preventivos para minimizar efeitos negativos e maximizar o aproveitamento de oportunidades que surjam.

POLÍTICA DE ANTISSUBORNO

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação de Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Veicular contra Riscos Patrimoniais), como principal entidade representativa do setor associativista, tem como premissa o aperfeiçoamento dos nossos profissionais, atender à legislação vigente, garantir a satisfação de nossos associados, atendendo aos requisitos da Gestão Antissuborno, visando à melhoria contínua dos processos.

É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e assegurar a disposição em relação aos atos de Antissuborno declarados nesta política.

Asseguramos a responsabilidade e o comprometimento em relação a seguir:

- É proibida a prática de suborno, lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo;
- Cumprir com as normas anticorrupção e outros requisitos aplicáveis;
- Cumprir códigos, políticas, procedimentos e demais documentos relacionados à integridade da AAAPV;
- Investigar e tratar as denúncias garantindo a confidencialidade e não retaliação;
- A função de Compliance Officer possui total independência e autoridade, se mantendo disponível para auxiliar na orientação de todos os colaboradores e partes interessadas da AAAPV;
- Atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno;
- O não cumprimento da política Antissuborno e dos requisitos do sistema de gestão acarretará em ações disciplinares conforme descrito nesta política.

Ações Disciplinares:

- Para as filiadas da AAAPV: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os Dirigentes eleitos da AAAPV: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os membros dos Tribunais de Ética: todas as previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação da Atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;
- Para os funcionários da AAAPV: as previstas na CLT;
- Para as prestadoras de serviço da AAAPV: revisão, alteração ou rescisão contratual;
- Havendo danos ao patrimônio da AAAPV, de qualquer natureza, o caso será enviado para a Procuradoria-Geral para análise de possível propositura de ação judicial de regresso.



RAUL CANAL
Presidente da AAAPV

Versão B de 22/02/2021

CÓPIA NÃO CONTROLADA

COOPERATIVISMO: O FUTURO CONSOLIDADO DO MUTUALISMO

Cooperativas são sociedades de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência e constituídas para prestar serviços aos associados. Estão regulamentadas desde 16 de dezembro de 1971, com a publicação da Lei n.º 5.764, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo, estabelecendo, portanto, a base legal para o cooperativismo de consumo, no qual está inserida a proteção veicular.

Em agosto de 2022, o Brasil passou a ter novas regras no sistema cooperativo de crédito: foi sancionada, sem vetos, a Lei Complementar n.º 196, que resultou do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 27/2020. O objetivo foi atualizar a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

Na prática, as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito foram incluídas entre

as instituições integrantes do SNCC e as que podem funcionar pelo Banco Central do Brasil.

No setor mutualista, nos últimos anos, tem acontecido um movimento de migração do associativismo para o cooperativismo, o que pode ser explicado, em parte, em razão dessa regulamentação, que garante ainda mais segurança jurídica para os gestores de mútuas.

Embora ambos visem ao bem comum de seus membros, há características que indicam essa tendência de mudança. Diferentemente das associações, as cooperativas têm mais respaldo para trabalhar com fundos de proteção veicular, uma vez que são amparadas pelo art. 28 da Política Nacional de Cooperativismo. Assim, há mais solvência.

No cooperativismo, a diretoria é mais robusta e tem mais poder na tomada de decisões em relação a das associações, visto que é constituída por, no mínimo, 20 pessoas, o que possibilita mais solidez no aspecto societário (já que esse

tipo de modelo pode ter fins comerciais e econômicos, diferentemente do modelo associativo).

Outro diferencial é que as cooperativas – não só as de proteção veicular – têm suporte de órgãos de classe, como a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). Além disso, no caso de um marco regulatório, elas terão mais aderência à tributação.

A OCB tem, inclusive, mobilizado discussões e pressionado pela aprovação do PLP n.º 519/2018, que, atualmente, tramita na Câmara dos Deputados e que pretende regulamentar e ampliar a atuação das cooperativas de proteção veicular no Brasil.

A AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) trabalha, há 6 anos, acompanhando a tramitação do PLP n.º 519/2018 – antigo Projeto de Lei n.º 3139/2015 –, oferecendo estudos de mercado aos deputados membros das comissões e assessores, de forma a viabilizar a regulamentação da atividade no País sem prejuízo aos consumidores.

Agora, vem aí um futuro cheio de novidades com a mudança de regime das associações, que passarão a ser cooperativas, trazendo benefícios a todos: mais respaldo jurídico para quem oferece o serviço e, conseqüentemente, mais vantagens a quem o consome.



FOTO: SHODO YASSUNAGA

RAUL CANAL
Presidente da AAAPV



Presidente **RAUL CANAL**

1º vice-presidente **JOSÉ EDUARDO** 2º vice-presidente **DELTON BAGGIO** 3º vice-presidente **ADÃO GOMES** vice-presidente de pesados **CLEMER KIGLER MOLMELSTET** vice-presidente da diretoria extraordinária de fornecedores **HUDSON DOS SANTOS BARRETO** procuradores-gerais **RICARDO SALDANHA** e **PATRÍCIA MULLER** diretores de relações parlamentares **RODRIGO SOUZA** e **THEONE CARDOSO** tesoureiro **EDUARDO MUNIZ** diretores de expansão e relacionamento com as associadas **FABRÍCIO COSTA** e **RÔMULO MACHADO** diretor de comunicação, tecnologia e informática **RODRIGO CANAL**

Presidente do Conselho Fiscal **ADENILTON DA SILVA**

Vice-presidente **JADSON FREIRE** 2º suplente **CARLOS SENDRA** 3º suplente **ONOMAR DE JESUS**



Presidente do Conselho Curador **WALTER PEREIRA TORRES NETO**

Vice-presidente do Conselho Curador **DORVAL JOÃO CORREA DE OLIVEIRA** tesoureiro **OSIEL KOREVAAR** 1º suplente do Conselho Curador **EDIVAN CARVALHO LIMA** 2º suplente **DANNY ELITON OLIVEIRA CONCEIÇÃO** 3º suplente **MATHEUS AGUIAR GOMES DE MELO**

Membros do Conselho Fiscal **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, **IRINALDO MANOEL DOS SANTOS** e **CARLOS EDUARDO DA SILVA** suplente do Conselho Fiscal **BEATRIZ NETTO**

REVISTA AAAPV

Editor-chefe **ANDREW SIMEK** (DRT 10484/DF) revisão **ANDREW SIMEK**, **CLAUDIA SOUZA**, **CAMILA GONZALEZ**, **ISABELLA QUEIROZ** e **ENZO BLUM** (DRT 13356/DF) diagramação **ANGELO GABRIEL** impressão **GRÁFICA POSITIVA** tiragem 3 MIL EXEMPLARES

Endereço **BRASÍLIA-DF, SETOR HOTELEIRO SUL (SHS), QUADRA 02, BLOCO J** Telefone (61) 2099-6699 e-mail **SECRETARIA@AAAPV.ORG.BR**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é proibida. A **Revista AAAPV** não se responsabiliza por textos opinativos assinados. “As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade de seus autores”.

ÍNDICE

14 METODOLOGIA

O rateio nas entidades mútuas

20 EXPANSÃO

Os pilares que garantem o crescimento consistente e acelerado do associativismo: ética, transparência e profissionalismo

26 ESTUDO

Diagnóstico de mercado: o desempenho do Seguro de Automóvel e os aspectos econômicos e políticos do País que impactam no desempenho das entidades mútuas de autogestão

68 LEGISLAÇÃO

Decisão do SFT sobre socorro mútuo: um alerta para todas as entidades

74 DIVULGAÇÃO

A publicidade das entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Liberdade Econômica

88 CRESCIMENTO

A competitividade no setor mutualista de proteção veicular e a ausência da boa governança corporativa

94 REGULAMENTAÇÃO

Pode? Sim. Mas... então, melhor não!

98 DIRETORIA AAAPV

Quadriênio 2021-2025



A herd of water buffaloes is shown in a natural, slightly hazy environment. The buffaloes are dark-colored with prominent, curved horns. They are clustered together, and the background is filled with green foliage and trees, creating a sense of a wild, natural habitat. The overall tone is somewhat muted, with a focus on the animals and their collective presence.

A UNIÃO DO REBANHO
OBRIGA O LEÃO
A DORMIR
COM FOME

Junte-se a nós!

ILEVA CRM, O APLICATIVO
COMERCIAL QUE EXECUTA O
PROCESSO DE CAPTAÇÃO DE **NOVOS**
ASSOCIADOS DE PONTA A PONTA.

TUDO EM UMA ÚNICA APLICAÇÃO!

- ▶ App Mobile: Muito mais praticidade.
- ▶ Sem custo por consultor.
- ▶ Não cobra por vistoria.
- ▶ Número ilimitado de placas, sem custo.



www.ileva.com.br

Solicite agora uma apresentação:



(62) 98117-1023



VISTORIA

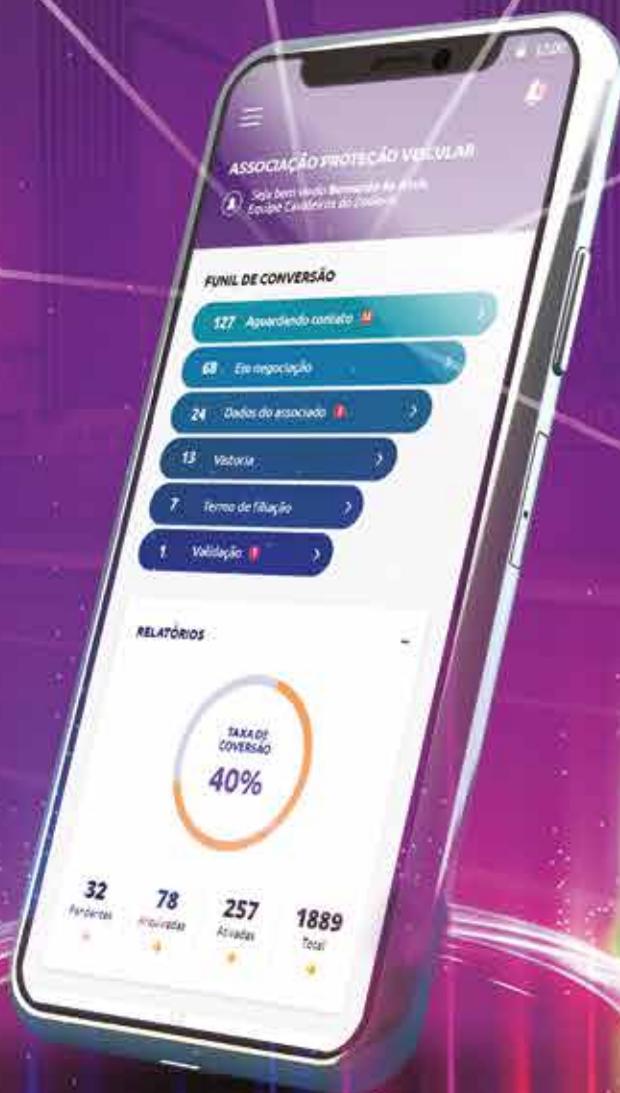
ASSINATURA
DIGITAL DO
TERMO

GERAÇÃO DE
PROPOSTA

INTEGRAÇÃO
SGA

ATENDIMENTO
DO LEAD

RELATÓRIOS
DE ANÁLISE
COMERCIAL



Quer conhecer mais?
Aponte a câmera para o QR Code ao lado e
tenha acesso a apresentação completa.





FOTO: FREEPIK

O RATEIO NAS ENTIDADES MÚTUAS

Pode-se dizer que o rateio é o que define a existência de uma associação de proteção veicular como entidade associativa. Para entender isso, no entanto, é necessário compreender as bases da operação.

Como é de conhecimento geral, as associações e as cooperativas de proteção veicular se formam, como qualquer outra entidade do Terceiro Setor, através da união de indivíduos com um fim comum. No caso do mercado de proteção, o objetivo é que os indivíduos possam ter seu patrimônio resguardado em caso de eventualidades. Dessa forma, pode-se afirmar que ocorre a união de pessoas que, ao mesmo tempo em que têm seu patrimônio protegido, também têm a responsabilidade de proteger o patrimônio dos demais.

Naturalmente, é necessário haver algum dispositivo para que seja possível executar esse processo. Convencionou-se, portanto, denominar o processo de divisão dos prejuízos protegidos pela entidade por rateio. Como toda a origem do associativismo para proteção patrimonial se origina justamente do fato de que todos os indivíduos protegem todos os demais, pode-se dizer que a prática de rateio é o que demonstra o conceito de associativismo nesse mercado.

Para que fique ainda mais claro, pode-se fazer um paralelo com o mercado segurador. Enquanto as companhias seguradoras cobram prêmios para assumir determinados riscos que ainda vão ocorrer, configurando, portanto, uma operação de risco a decorrer, no mercado de proteção mútua, os eventos ocorrem e seus valores são repassados aos associados posteriormente, o que configura uma operação de risco decorrido. Perceba que, apesar de aparentemente exercerem atividades semelhantes, as seguradoras e as associações possuem fundamentos opostos.

■ METODOLOGIAS DE RATEIO

Uma vez entendido o conceito do rateio e o porquê ele é fundamental no mercado de proteção mútua, é importante entender também como executá-lo. Para tal, existem diversas metodologias e citaremos aqui três delas, sempre da mais simples para a mais robusta.

■ METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RATEIO PELA MÉDIA

A aplicação do rateio, pelo método de cálculo pela média, consiste em levantar o volume total de indenizações pagas pela associação em um determinado intervalo de tempo e, a partir daí, repartir o

montante apurado, de forma homogênea, entre todos os associados, com base na quantidade de itens que cada um possui na base de ativos. A equação na Figura 1 demonstra essa metodologia.

A vantagem dessa metodologia está na simplicidade do cálculo, já que basta dividir o total de indenizações pelo total de itens ativos. O problema é que ela desconsidera o quanto cada veículo expõe o grupo, pois, independentemente do valor do veículo, o valor rateado será igual. Dessa forma, há uma divisão assimétrica do montante a ser rateado.

Figura 1

$$\text{Rateio}_{\text{Média}} = \frac{\text{Valor Eventos}}{\text{N.º de Veículos Participantes}} \times \text{N.º de Veículos do Associado}$$

Figura 2

$$\text{Rateio}_{\text{Quotas}} = \frac{\text{Valor Eventos}}{\text{N.º de Cotas Total}} \times \text{N.º de Cotas do Associado}$$

Figura 3

$$\text{Rateio}_{\text{Proporção}} = \frac{\text{Somatório Valor Veículos Associado}}{\text{Somatório Valor Veículos Participantes}} \times \text{Valor Eventos}$$

Quadro 1 - Quantidade de Quotas por intervalo de valores

Intervalo	N.º de Quotas
De R\$ 0,00 a R\$ 50.000,00	01
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	02
De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	03
De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	04

METODOLOGIA DE RATEIO POR QUOTAS

A aplicação do rateio pelo método de cálculo por quotas, que é, hoje, a mais utilizada no mercado, consiste na divisão de cada veículo protegido pelo programa de proteção mútua da associação em quotas, que têm como base o valor de mercado do item, considerando que, quanto maior o valor do bem, maior o número de quotas. As quotas são definidas por faixas de valores, conforme exemplificado no Quadro 1 e servem de referência para serem aplicadas sobre o rateio.

O rateio pelo cálculo por quotas é apurado pela divisão entre o somatório dos prejuízos pela quantidade de quotas ativas no programa de proteção mútua, multiplicando-se pela quantidade de quotas que cada associado possui. A equação, na Figura 2, demonstra essa metodologia.

A metodologia de rateio por quotas, diferentemente do rateio pela média, considera o valor do veículo na divisão dos gastos com eventos. É uma maneira de diminuir as distorções geradas pelo perfil de preço dos veículos protegidos. Seu problema, no entanto, está no fato de, independentemente do valor de mercado dos veículos, caso os associados possuam uma quantidade igual de quotas, o valor rateado será o mesmo. Dessa forma a amplitude da quota proporciona uma divisão assimétrica do rateio.

METODOLOGIA DE RATEIO POR PROPORÇÃO

O modelo de rateio pelo método da proporção é aplicado tomando-se como base a representatividade de cada veículo na carteira de itens ativos, levando-se em consideração o seu valor de mercado, conforme tabela de referência (Fipe).



A equação na Figura 3 demonstra essa metodologia.

No modelo de rateio pelo método da proporção, o associado contribui para a aplicação do rateio de forma proporcional ao valor agregado de seu bem. Assim, aqueles que possuem veículos de maior valor arcam com uma contribuição mais elevada quando for feita a aplicação do rateio e, de forma análoga, aqueles associados proprietários de veículos de menor valor contribuem em proporção inferior.

Essa metodologia de rateio é a mais justa com os associados, uma vez que são cobrados pela exposição que seus veículos geram, possibilitando uma distribuição simétrica do rateio. Entretanto, ela exige que sejam calculados valores individuais, o que cria maior dificuldade no controle das cobranças, exigindo um sistema que automatize as apurações.

É importante frisar que, embora se conheça as metodologias de rateio, é necessário considerar as especificidades de cada entidade. Não é possível determinar o melhor modelo, uma vez que cada associação tem suas regras de operação e cada caso deve ser analisado individualmente.

■ **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Apesar do Código Civil de 1916, Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916, já ter, no passado, respaldado as mútuas, como se mostra no seguinte trecho “Art. 1.466. Pode ajustar-se o seguro, pondo certo número de segurados em comum entre si o prejuízo, que a qualquer deles advenha, do risco por todos corrido”, durante muitos anos, a operação das associações de proteção veicular se encontrou em um limbo jurídico, uma vez que não existia nenhuma legislação



específica que a regulamentasse. Existem alguns movimentos no âmbito federal o qual podemos citar, por exemplo, o Projeto de Lei n.º 3.139, de 29 de setembro de 2015, do deputado Lucas Vergílio. Entretanto, é no âmbito estadual que se observam avanços.

A primeira legislação a entrar em vigor, nesse sentido, é a Lei n.º 20.894, de 29 de outubro de 2020, do estado de Goiás. É interessante analisar o art 1º, que segue: “Define como fornecedor a Associação de Socorro Mútuo destinada a organizar e intermediar o rateio/divisão das despesas certas e ocorridas entre os seus associados”. Observe que os legisladores definiram que o objetivo das associações de socorro mútuo é justamente o de organizar e de intermediar o rateio das despesas entre os associados. Por isso, a importância de sua execução.

Durante os anos de 2021 e 2022, foram promulgadas leis semelhantes em Minas Gerais (Lei n.º 29.993, de 25 de novembro de 2021); Alagoas (Lei n.º 8.581, de 19 de janeiro de 2022); e Rio de Janeiro (Lei n.º 9.578, de 02 de março de 2022), como seguem:

§ 1º Consideram-se associações de socorro mútuo, para os fins do disposto nesta lei, aquelas destinadas a organizar e intermediar o rateio das despesas certas e ocorridas entre seus associados. (Lei n.º 29.993, de Minas Gerais.)

Art. 1º A Associação de Socorro Mútuo que por meio da autogestão realiza o rateio/divisão das despesas certas e ocorridas entre os seus associados é obrigada a conceder informações sobre as suas regras do rateio de despesas, guiadas pelos princípios da publicidade, da transparência, ética e informações adequadas. (Lei n.º 8.581, de Alagoas.)

§ 1º Entende-se por Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais as entidades sem fins lucrativos, cujos associados contribuem com uma taxa de administração invariável para manutenção da entidade e outra contribuição variável referente ao rateio das despesas havidas com reparo e reposição do patrimônio protegido dos associados. (Lei n.º 9.578, do Rio de Janeiro.)

Observa-se que, apesar das especificidades de cada lei, a lógica geral que se aplica ao mercado de proteção mútua está sempre relacionada ao rateio. Pode-se concluir, portanto, que é a prática do rateio que define o mercado associativo.



Nós **cuidamos** de tudo! Associado **satisfeito** e você **tranquilo**.



FALE COM UM DE NOSSOS CONSULTORES



0800 006 9009

Uma nova
EXPERIÊNCIA
em assistência!



*Ou solicite uma
proposta pelo
Whatsapp escaneando
esse QR Code*



agilizaassistencia.com.br

1

ÉTICA



2

TRANSPARÊNCIA



3

PROFISSIONALISMO



OS PILARES QUE GARANTEM O CRESCIMENTO CONSISTENTE E ACELERADO DO ASSOCIATIVISMO: **ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO**

■ ÉTICA



O Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) define o associativismo como “um instrumento importante para que uma comunidade saia do anonimato e passe a ter maior expressão social, política, ambiental e econômica” (Sebrae, publicado em 30/11/2017). Diante da definição, pode-se compreender que a expansão do associativismo se tornou uma necessidade da própria sociedade na busca de expressar um desejo, uma necessidade ou mesmo uma representatividade. Assim, fica, a cada dia, mais impossível ignorar ou não reconhecer a força e a importância do associativismo para o desenvolvimento da sociedade.

Entretanto, para que se atendam as demandas e os anseios da sociedade, é necessário que se tenham alguns componentes para se manter no segmento e, ainda, conseguir efetivamente justificar

a importância do papel que a instituição tem na sociedade. Por experiência de caminhos com desafios, lutas e conquistas, compreendi que existem alguns pilares para que se consiga avançar com consistência. E os pilares que efetivamente podem garantir que uma organização se mantenha no mercado e se desenvolva são a ética, a transparência e o profissionalismo.

De acordo com o Ministério da Educação, o conceito e a origem da palavra ética derivam do termo grego *ethos*, que significa, literalmente, morada, habitat, refúgio, ou seja, o lugar onde as pessoas habitam. Conforme a definição do dicionário Michaelis, ética seria o “conjunto de princípios, valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de grupo social ou de uma sociedade”. Novamente, falamos da sociedade e do fundamento da origem do associativismo, tendo a sociedade como o sentido principal da sua existência.



Não somente a ética está voltada aos valores e às normas, mas também está relacionada à qualidade, assunto esse abordado na 13ª Edição da Revista AAAPV. Na oportunidade, tecei larga escala de tópicos relacionados à ISO 9001 nos segmentos de proteção veicular e tratei sobre a importância da qualidade no processo, nas normas e nos regulamentos, gerando, de forma garantida, a estruturação da organização, com a qual diversas instituições do associativismo estão se familiarizando a cada dia, fortalecendo ainda mais suas bases e as projeções futuras no segmento.

Não há como ser consistente e projetar o crescimento sem ter a ética como um dos pilares nos valores da organização, pois, sem a ética fundamentada, pode até haver um crescimento expressivo em um curto espaço de tempo, entretanto, a chance desse crescimento não se manter sólido e inverter em uma curva de queda livre é gigantesca.

A integridade ou a ética vêm agregadas em respeitar o parceiro do segmento, seja associativismo ou cooperativismo; em tratar bem os colaboradores; em honrar sempre os contratos e os acordos; em respeitar todas as leis; em não enganar jamais os associados ou fornecedores; em não cometer quaisquer infrações e em evitar que elas aconteçam, se possível, com o apoio da área de compliance existente na organização ou de uma assessoria especializada.

TRANSPARÊNCIA



Seguindo a linha dos pilares que garantem o crescimento consistente, trazemos, para este texto, o conceito e os benefícios da transparência, base da organização.

A Petrobras, após ter sofrido com corrupção de enormes proporções, implantou um programa de compliance, ética e transparência – tornando-se modelo para diversas empresas e organizações em vários segmentos –, o qual indica que se faça uma visita, que pode gerar uma reflexão sobre a implantação de programas anticorrupção nas organizações em que você, leitor, atua, e estudo sobre formatos de gestão que cooperam para uma administração honesta e qualificada.

É obrigatório para todo e qualquer segmento que haja mecanismos de controles internos para prevenir, que visem a identificar, a avaliar e a mitigar o risco de ocorrência de desvios éticos. Pode-se, também, aplicar auditorias internas e externas, sempre com o foco em identificar falhas nos processos internos, em buscar a excelência na oferta da assessoria aos associados e em ter melhor relação com parceiros e fornecedores. Ter transparência não é somente uma questão de marketing ou tema abordado nas discussões entre os executivos ou os cargos de alto escalão da organização, mas comportamento que deve ser praticado a todo o momento e a qualquer custo.

Seja em uma gigante, como a Petrobras no segmento petrolífero, ou em uma associação de proteção veicular, não importa, a transparência deve prevalecer, pois, como dito no título, é um dos pila-



res dos fundamentos e do fortalecimento do segmento de associativismo. É um trabalho de colheita em longo prazo, no qual cada organização ou associação que siga esses caminhos irá contribuir direta e indiretamente para se construir a confiança e a credibilidade do segmento na sociedade, não somente estruturando o próprio CNPJ, no qual está se investindo integridade e ética, mas todos os CNPJs e relações entre o associativismo e o público em geral.

Deve-se pensar em canais de comunicação, de forma clara e otimizada, entre a organização e a sociedade, gerando agilidade e imparcialidade nos elogios, nas críticas e nas sugestões, buscando sempre aprender e corrigir procedimentos que ainda não estejam em sintonia com os valores e a missão do projeto. Quando se fala de transparência, vincu-

la-se diretamente à comunicação. Quais os canais de comunicação internos em uma instituição? E-mails, intranet, caixa de sugestões, canal de denúncias e o setor de RH. Ou seriam restritos apenas ao público externo?

A comunicação deve ser estendida a todos os públicos, sejam internos e externos. A transparência deve atingir todas as camadas, visando sempre a gerar equidade entre os clientes internos, externos e a alta gestão. Não há transparência sem uma comunicação clara, direta e sem interferências.

PROFISSIONALISMO



Entre todos os componentes já citados, trazemos o profissionalismo como último, mas não menos importante, para a consistência do segmento.

De acordo com o site fm2s.com.br, o

profissionalismo são qualidades e atitudes que permitem você fazer seu trabalho com excelência. Ela pode e deve ser desenvolvida por todas as pessoas. O profissionalismo permite que você cumpra sua função com o melhor de sua capacidade. Além disso, te ajuda a impressionar e motivar as outras pessoas. (Paula Louzada, em 02 de fevereiro de 2022.)

Além de motivar outras pessoas dentro das próprias organizações do segmento associativista, o profissionalismo também motivou governos a reconhecerem o segmento e o regulamentar, através de projetos, como o que foi feito no Rio de Janeiro pela Alerj, Assembleia Legislativa que é integrada por 70 deputados que representam os eleitores das mais diversas regiões, de todas as classes sociais.

Em março de 2022, a Alerj promulgou a Lei n.º 9.578, que dispõe sobre a relação entre associações e cooperativas de autogestão e proteção patrimonial com os consumidores do estado. Além de ratificar a importância da transparência, pois o projeto fala de divulgação de forma clara e objetiva, também aborda a necessidade de uma comunicação limpa e acessível a todos os associados/consumidores, como é tratado o associado no projeto. Não somente o Rio de Janeiro, mas os estados de Goiás, de Minas Gerais e de Alagoas também reconheceram o profissionalismo do segmento e cooperaram de forma transparente para a regulamentação dos associativismos. Mais do que uma vitória para todos os representantes do segmento, também é uma vitória para todas as famí-

lias de colaboradores, que trabalham direta e indiretamente para a permanência e a expansão das associações de proteção veicular e do associativismo em geral.

■ SINTETIZANDO



Nessa abordagem, com exemplos reais de órgãos do governo e instituição de grande porte – como a Petrobras –, na qualidade de excelentes referências a serem seguidas, compreende-se a importância de se ter um modelo sólido, pautado na ética, na transparência e no profissionalismo. Considerando todas as outras competências necessárias para a consolidação de qualquer segmento, em especial do associativismo, a missão, a visão e os valores praticados são os mais importantes. Isso traz para a reflexão – e, sim, afirmo – que apenas o conhecimento técnico é tão somente uma parcela para se construir uma organização em favor da sociedade, pois toda instituição, seja no segmento de proteção veicular ou no associativismo, em geral, terá como princípio as relações pessoais. A sociedade não aceita mais ser enganada ou ludibriada, quando se trata de proteção de bens e de patrimônios e de tranquilidade para a administração de questões financeiras e de qualidade de vida.

Com o acesso à informação cada vez mais rápido e em maior alcance, as instituições precisarão se adequar aos sistemas de integridade, pois a população anseia por relações e por confiança. E só se constrói confiança com ética, transparência e profissionalismo.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário



**Juntos, contribuindo
pelo coletivo.**

 Blumenau - SC
  @ambescoficial

 (47) 3288-0012
 (47) 9 9188-0012

www.ambesc.org.br

Accece nosso
WhatsApp
pelo QR Code





DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O desempenho do Seguro de Automóvel
e os aspectos económicos e políticos do
País que impactam no desempenho das
entidades mútuas de autogestão

Este conteúdo foi elaborado pela AAAPV em parceria com a Brasil Atuarial.

© Dos textos:

Enrico Neto | Tamires Lamon
Brasil Atuarial, Minas Gerais: Rua Batista Santiago 81
Liberdade, Belo Horizonte

AAAPV - www.aaapv.org.br Brasília: Capital da República
Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 02, Bloco J – Mezanino

Tratamento Metodológico

Enrico Neto
Tamires Lamon

Coordenação Geral

Raul Canal

Revisão

Andrew Simek
Claudia Souza
Camila Gonzalez
Isabella Queiroz
Enzo Blum

Projeto Gráfico/Diagramação

Angelo Gabriel

1. ECONOMIA BRASILEIRA – CENÁRIO ATUAL E PROJEÇÕES: os primeiros sinais da desaceleração dos preços; as medidas aprovadas recentemente para conter a alta dos preços dos combustíveis; o registro de deflação em julho; a PEC n.º 1/2022, criada com o intuito de aumentar as transferências de renda até o final deste ano; a projeção de crescimento do PIB; e a trajetória da taxa Selic	30
2. DESEMPENHO DO SEGURO AUTOMÓVEL – 1º SEMESTRE DE 2022: entenda como foi o desempenho do ramo Auto no primeiro semestre do ano; o volume de veículos emplacados; as vendas de veículos seminovos; a evolução dos valores dos veículos seguindo a Tabela Fipe; e os principais motivos que impactaram no aumento do prêmio do Seguro Auto nos últimos meses deste ano	31
2.1. Números do segmento	34
2.1.1. Arrecadação de prêmios de seguros	35
2.1.2. Prêmios Cedidos em Resseguros	36
2.1.3. Provisões Técnicas de Sinistro (PPNG, PSL e IBNR)	37
2.1.4. Índice de Sinistralidade	39
2.1.5. Concentração de Mercado	40
2.2. Síntese estatística – visão estadual	41
2.2.1. Arrecadação e <i>marketshare</i>	42
2.2.2. Volume de indenização	43
2.2.3. Sinistralidade	44
3. ÂMBITO POLÍTICO E ASPECTOS REGULATÓRIOS DO MERCADO DE ENTIDADES MÚTUAS DE AUTOGESTÃO	45
3.1. Leis estaduais em vigor e suas particularidades	45
3.2. Rejeição do STF à Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Minas Gerais n.º 23.993/2021	46
3.3. Projeto de Lei Complementar n.º 519/2018 e seus requisitos mínimos para operar	47
4. RESERVA ESTIMADA DE MERCADO: volume estimado da frota circulante sem cobertura de seguro e sem participação em planos de proteção contra riscos patrimoniais	50
4.1. Automóvel e Caminhonete	50
4.2. Motocicleta	52
4.3. Veículos pesados de carga: caminhão, trator, reboque e semirreboque	54
5. MAPEAMENTO DE RISCO ATUARIAL – ESTATÍSTICAS REGIONALIZADAS: entenda a importância de conhecer o mercado e de construir uma precificação adequada ao risco exposto da região para que assim obtenha maior previsibilidade do resultado e controle financeiro para honrar com os compromissos e atinja um crescimento sustentável	56
6. EXPECTATIVAS E TENDÊNCIAS DE MERCADO	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

1 ECONOMIA BRASILEIRA – CENÁRIO ATUAL E PROJEÇÕES:

os primeiros sinais da desaceleração dos preços; as medidas aprovadas recentemente para conter a alta dos preços dos combustíveis; o registro de deflação em julho; a PEC n.º 1/2022, criada com o intuito de aumentar as transferências de renda até o final deste ano; a projeção de crescimento do PIB; e a trajetória da taxa Selic

O desempenho positivo da economia brasileira tem superado as expectativas de grande parte dos analistas econômicos, mesmo o Brasil permanecendo no topo do ranking dos países com maiores taxas de inflação entre as principais economias mundiais, ainda que o País tenha registrado deflação histórica no mês de julho.

No primeiro trimestre do ano, o Produto Interno Bruto (PIB) situou-se 1,6% acima do nível observado no final de 2019, mas ainda 2,3% abaixo da tendência pré-pandemia, segundo o Relatório de Inflação do Banco Central de junho. Ademais, para o segundo trimestre deste ano é apontado crescimento de 1,1% na atividade econômica em comparação ao primeiro, de acordo com o Monitor do PIB-FGV.

“O crescimento de 1,1% do PIB no 2º trimestre é reflexo do desempenho positivo das três grandes atividades econômicas, embora seja esperada uma redução do ritmo da atividade econômica no segundo semestre devido aos juros que estão em patamares elevados, e a despeito da expectativa de redução do ritmo inflacionário. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias e a formação bruta de capital fixo são os principais componentes a explicar o crescimento do PIB no trimestre. Pode-se destacar que os estímulos aplicados a economia, como a liberação do FGTS e a redução dos preços de alguns produtos considerados essenciais surtiram efeito positivo, pelo menos no curto prazo”, segundo Juliana Trece, coordenadora da pesquisa. (Monitor do PIB-FGV)

A mediana das projeções para o crescimento do PIB, em 2022, subiu de 2,02% para 2,10%, segundo o relatório Focus divulgado pelo Banco Central na data base de 26 de agosto de 2022. As medidas políticas monetárias, adotadas precocemente, certamente têm contribuído para o cenário atual. Diante dos índices divulgados recentemente, estamos presenciando os primeiros sinais de desaceleração dos preços.

Algumas medidas recentemente aprovadas pelo governo têm contribuído para esse início de desaceleração dos preços. Nesse contexto, menciona-se a sanção do Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 18, de 14 de junho de 2022, para conter a alta dos preços dos combustíveis com reduções nas alíquotas de ICMS, o qual define combustíveis, energia, transportes coletivos, gás natural e comunicações como bens essenciais, estabelecendo o teto máximo de 17% para a cobrança de ICMS pelos estados. Além da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 1/2022, chamada PEC dos Benefícios, que aumenta o Auxílio-Brasil para R\$ 600,00; eleva de

R\$ 53,00 para próximo de R\$ 120,00 o vale-gás; implementa o chamado Pix Caminhoneiro; e cria auxílio para táxis. O objetivo desse Projeto é aumentar a transferência de renda até o final do ano.

Sobre a inflação, a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) de agosto mostrou uma deflação de 0,73%. Foi a menor taxa da série histórica, iniciada em novembro de 1991. No ano, o IPCA-15 acumula alta de 5,02% e, em 12 meses, de 9,60%, abaixo dos 11,39% registrados nos 12 meses imediatamente anteriores. Ainda segundo a divulgação, essa redução registrada foi influenciada principalmente pela queda no grupo dos Transportes (-5,24%), além do recuo nos preços dos grupos Habitação (-0,37%) e Comunicação (-0,30%). A deflação, no grupo dos Transportes (-5,24%), deve-se, principalmente, à queda no preço dos combustíveis (-15,33%). A gasolina caiu 16,80% e deu a maior contribuição negativa ao índice do mês (-1,07 p.p.). Também foram registradas quedas no etanol (-10,78%), no gás veicular (-5,40%) e no óleo diesel (-0,56%).

Quanto à taxa básica de juros, na última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), realizada no início do mês de agosto, foi decidido elevar a taxa Selic para 13,75% a.a., além de deixar em aberto a possibilidade de mais um aumento na próxima reunião. Ainda nessa última reunião, foi realizada a atualização do cenário do Copom, destacando-se as seguintes observações:

- Em relação à atividade econômica brasileira, o conjunto dos indicadores divulgado desde a última reunião do Copom seguiu indicando crescimento ao longo do segundo trimestre, com uma retomada no mercado de trabalho mais forte do que era esperada pelo Comitê; e
- no cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 5,30, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). Esse cenário supõe trajetória de juros que termina 2022 em 13,75% a.a., reduz-se para 11,00% em 2023 e 8,00% em 2024.

2 DESEMPENHO DO SEGURO AUTOMÓVEL – 1º SEMESTRE DE 2022:

entenda como foi o desempenho do ramo Auto no primeiro semestre do ano; o volume de veículos emplacados; as vendas de veículos seminovos; a evolução dos valores dos veículos seguindo a Tabela Fipe; e os principais motivos que impactaram no aumento do prêmio do Seguro Auto nos últimos meses deste ano

Os mercados supervisionados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) – formados por 124 Sociedades Seguradoras, 13 Entidades Abertas de Previdência Complementar, 18 Sociedades de Capitalização e 120 Resseguradoras, conforme dados disponibilizados no sistema de estatística da própria autarquia – movimentaram R\$ 168,8 bilhões no primeiro semestre deste ano, em torno de 16,4% de crescimento em relação ao mesmo período de 2021. Para melhor dimensionar a representatividade do setor na economia brasileira, foi apurada a proporção da

arrecadação do mercado de seguros sobre o PIB: em 2021, a penetração do setor no PIB foi de 3,5% e, para este ano, a estimativa é que a participação seja de 3,7%.

O segmento de Pessoas, representando atualmente cerca de 56,8% da arrecadação total do setor de seguros do País, cresceu 12,5% no primeiro semestre deste ano, na comparação com o mesmo período do ano anterior, com arrecadação no período de R\$ 95,82 bilhões.

Os segmentos de Previdência (3,9% de *marketshare*) e Capitalização (8,0%) apresentaram crescimento de 6,2% e 18,1%, respectivamente, nos primeiros 6 meses deste ano em relação ao primeiro semestre de 2021.

Dentre os principais segmentos do mercado securitário, o segmento de Danos, que representa 31,3% do mercado, é o que apresentou maior índice de crescimento na arrecadação de prêmios nos seis primeiros meses de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior. Esse segmento cresceu 25,2% no período e foram movimentados R\$ 52,83 bilhões até junho deste ano, face aos R\$ 42,20 bilhões até junho do ano anterior. Lembrando que esse segmento é composto, principalmente, pelas seguintes linhas de negócios: Auto (43,2%), Patrimonial (19,3%), Rural (10,7%), Habitacional (5,2%), Transportes (5,1%), Riscos Financeiros (4,8%), Responsabilidades (3,2%) e outros não vida (8,5%).

O Seguro de Auto, por sua vez, arrecadou R\$ 22,82 bilhões no acumulado do primeiro semestre deste ano, apresentando crescimento nominal de 30,9% na comparação com 2021, também de janeiro a junho, quando foram arrecadados R\$ 17,43 bilhões. Ressalta-se que a linha de negócio Auto compreende os ramos Automóvel-Casco, Responsabilidade Civil Facultativo Veicular, Acidentes Pessoais Passageiros, Garantia Est./ Exten. Garantia-Auto, Carta Verde, Seguro Popular, Assistência e Outras Coberturas-Auto. Ao avaliar apenas o ramo Casco, responsável por 67,7% dos prêmios desse grupo, observa-se crescimento nominal de 36,93% quando comparado com o mesmo período do ano passado. Já o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular, responsável por 20,8% da arrecadação do período, cresceu 31,97% em relação ao primeiro semestre de 2021.

Esse aumento na arrecadação dos prêmios do Seguro Auto, registrado no primeiro semestre de 2022, pode ser justificado por dois fatores principais. O primeiro, pelo avanço do mercado e a inclusão de novos consumidores, conforme demonstrado pelo Índice Neurotech de Demanda por Seguros (INDS), com alta de 25,74% em julho deste ano quando comparada ao mesmo mês de 2021 na procura por esse tipo de seguro. O INDS, recém-criado pela Neurotech – empresa de inteligência artificial aplicada em seguros e crédito –, abrange o universo das principais seguradoras do País e mensura o apetite do brasileiro por assegurar o seu automóvel. Todavia, nem todas as milhões de consultas mensais registradas se transformam em apólices contratadas, pois o processo depende de fatores como o perfil de risco do consumidor que está fazendo a solicitação, a subscrição do risco e o apetite ao risco da seguradora.

O segundo – e principal fator – pode ser justificado pelo aumento do valor do seguro, visto que, segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice que mede a inflação oficial do País, os preços dos seguros subiram em média 32,45% nos últimos 12 meses.

Alguns aspectos impactam diretamente no aumento do seguro, tais como:

- I. A valorização da Tabela Fipe, principal variável na hora de calcular o valor do seguro – embora os valores da Tabela Fipe tenham registrado modesto sinal de queda nos valores médios dos veículos nos últimos dois meses, apesar disso, está longe de chegar ao patamar dos anos anteriores, dado o aumento significativo ocorrido ao longo de 2021 e no início de 2022;
- II. a inflação que o nosso País está enfrentando também é um ponto relevante que afeta o prêmio do seguro, com reflexo direto nos custos das peças e na mão de obra;
- III. outro importante fator que também impacta no aumento do preço do seguro é o aumento da frequência de sinistro, ocasionando, por sua vez, o aumento das indenizações. Segundo os dados disponíveis pelo sistema de estatística da Susep, de janeiro a junho deste ano, foram pagos R\$ 14,9 bilhões em indenizações, contra R\$ 10,1 bilhões no mesmo período de 2021, observando-se um aumento no volume de indenizações de aproximadamente 47,2%. No entanto, a receita das seguradoras não acompanhou o acréscimo dos desembolsos. A arrecadação, no mesmo período, passou de R\$ 17,4 bilhões em 2021 para R\$ 22,8 bilhões em 2022, uma alta de 30,9%. Dessa forma, resultando em uma sinistralidade de 74,12%, no período de janeiro a junho deste ano, contra 57,07% de sinistralidade no mesmo período de 2021. Esses dados podem ser visualizados na Tabela 1.

TABELA 1 – Volume de indenização e sinistralidade

ANO	INDENIZAÇÕES	VAR(%) INDENIZAÇÕES	SINISTRALIDADE
1S 2017	R\$ 10.666.776.332,76	-	65,46%
1S 2018	R\$ 10.540.190.936,54	-1,2%	61,53%
1S 2019	R\$ 10.696.892.195,39	1,5%	60,41%
1S 2020	R\$ 9.460.084.757,76	-11,6%	53,74%
1S 2021	R\$ 10.152.225.279,43	7,3%	57,09%
1S 2022	R\$ 14.944.682.257,34	47,2%	74,12%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Data base: 29 de agosto de 2022.

Concernente ao Seguro Auto, está o desempenho das vendas dos veículos novos e seminovos. De acordo com os dados disponibilizados pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), as vendas de veículos novos emplacados sofreram aumento de 2,09% no mês de junho na comparação com o mesmo mês de 2021, quando foram comercializadas 315.966 unidades. No acumulado do ano, de janeiro a junho, foram vendidas 1.651.269 unidades

de veículos novos, apontando redução de 3,02% quando comparado com o mesmo período de 2021. Na mesma direção, os veículos usados registraram forte retração, com recuo de 18,16% no acumulado do primeiro semestre deste ano com relação ao mesmo período do ano anterior.

2.1. Números do segmento

Apresentam-se, a seguir, em forma de gráficos, dados históricos de receitas, provisões técnicas, evolução de índices de sinistralidade e padrões de concentração do mercado das principais seguradoras do segmento Auto, com o intuito de identificar tendências e proporcionar maior entendimento acerca das operações do Seguro Auto.

Inicia-se por demonstrar o volume de arrecadação acumulada da linha de negócio Auto através da Tabela 2, no período de janeiro a junho dos anos de 2021 e 2022, bem como sua variação nominal entre os períodos analisados. As informações foram obtidas a partir dos dados enviados pelas companhias supervisionadas e disponibilizados no sistema de estatística da Susep, em 29 de agosto de 2022. Na medida em que o documento é atualizado, de acordo com o envio realizado pelas empresas, pode haver ajustes em função de recargas do Formulário de Informações Periódicas (FIP).

TABELA 2 – Arrecadação de prêmios de seguros por ramos do segmento Auto

SEGMENTO AUTO	2021	2022	SHARE	VAR(%) NOMINAL
GERAL	R\$ 17.429.415.865,83	R\$ 22.815.942.061,74	100,0%	30,90%
Automóvel – Casco	R\$ 11.282.233.902,47	R\$ 15.448.243.871,23	67,7%	36,93%
R. C. Facultativa Veículos – RCFV	R\$ 3.598.596.958,06	R\$ 4.749.197.615,17	20,8%	31,97%
Assistência e Outras Cobert. – Auto	R\$ 2.125.705.097,90	R\$ 2.221.679.911,08	9,7%	4,51%
Acidentes Pessoais Passageiros – APP	R\$ 341.654.632,76	R\$ 326.688.091,81	1,4%	-4,38%
Garantia Est./ Exten. Garantia – Auto	R\$ 49.946.529,13	R\$ 46.145.560,78	0,2%	-7,61%
Seguro Popular de Automóvel Usado	R\$ 7.009.776,51	R\$ 49.867,51	0,0%	-99,29%
Carta Verde	R\$ 24.268.969,00	R\$ 23.937.144,16	0,1%	-1,37%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Data base: 29 de agosto de 2022.

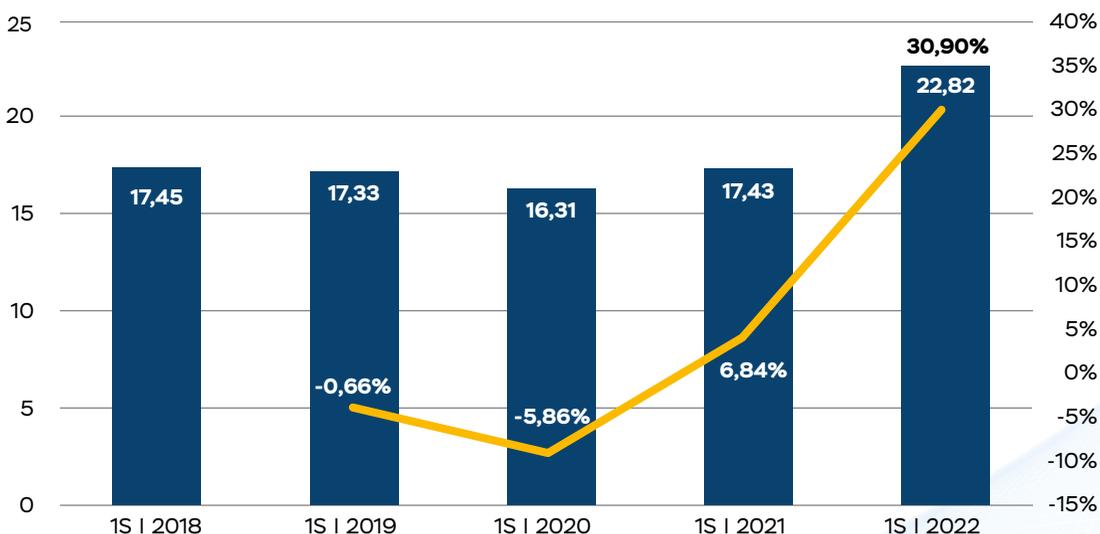
Conforme mencionado anteriormente, o Seguro Auto apresentou expressivo crescimento no primeiro semestre deste ano na comparação com o mesmo período do ano anterior, sendo o principal indicativo o aumento do preço do prêmio individual do seguro. Mas o objetivo aqui, nesse momento, é chamar a atenção para o ramo Seguro Popular, que apresentou retração de praticamente 100%, ou seja, é um ramo não comercializado pelas seguradoras no primeiro semestre deste ano.

2.1.1. Arrecadação de prêmios de seguros

A evolução do volume semestral dos prêmios de seguros da linha de negócio Auto está ilustrada no Gráfico 1. Os R\$ 22,82 bilhões movimentados no primeiro semestre deste ano é um marco considerável dado o volume de arrecadação no mesmo período dos anos anteriores analisados. A retração registrada no primeiro semestre de 2020 (-5,9%) é resultando do impacto da pandemia no desempenho do setor. Todavia, em 2019, também havia registrado uma sutil retração na janela semestral de apuração.

GRÁFICO 1 - Volume de prêmios do Seguro de Auto

Jan a Jun de cada ano (em bilhões)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSKD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

Em 2019, houve uma movimentação de R\$ 17,33 bilhões no período analisado – 0,66% menor que em 2018. Por outra ótica, se desconsiderar o primeiro semestre de 2020 e realizar a comparação entre os primeiros seis meses de 2021 e 2019, período antes do início da pandemia, o crescimento nominal seria de 0,57%, revelando, assim, estabilidade do setor.

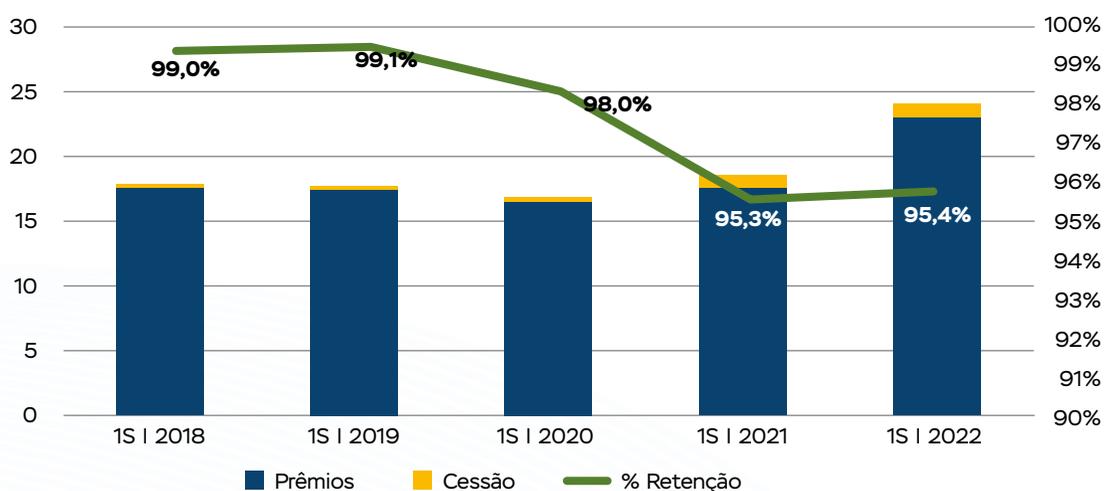
Quanto ao aumento da arrecadação em prêmios de Seguros Auto no primeiro semestre de 2022, além dos fatores apresentados na seção anterior que justificam esse aumento, ainda vale mencionar o avanço tecnológico registrado no período pandêmico, acelerando processos, afetando o comportamento de consumo, possibilitando ao consumidor adquirir produtos mais simples e acessíveis, com vantagem da redução de custos para as companhias e os clientes.

2.1.2. Prêmios Cedidos em Resseguros

O índice de retenção de risco do segmento Auto do primeiro semestre dos últimos 5 anos é ilustrado no Gráfico 2. Nota-se que o percentual de retenção permaneceu com valores acima de 95%, o que indica baixa necessidade de resseguro, exceto no primeiro semestre dos anos de 2021 e 2022, quando o percentual de retenção reduziu em torno de 3 pontos percentuais.

GRÁFICO 2 - Parcela dos prêmios cedidos em resseguros

Jan a Jun de cada ano (em bilhões)



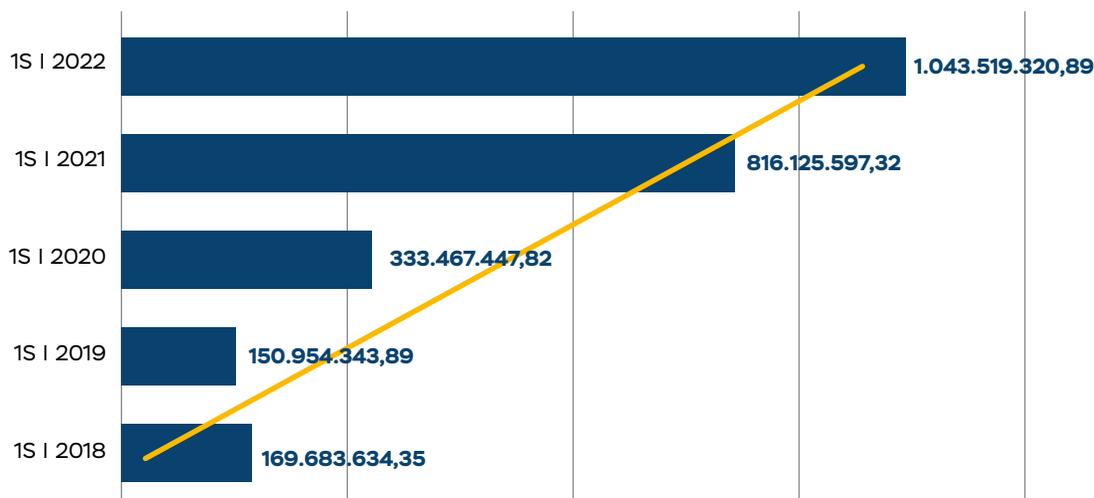
Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSKD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

Ao avaliar a evolução por semestre dos prêmios cedidos em resseguros, no Gráfico 3, observa-se um salto no primeiro semestre de 2020 com relação ao mesmo período do ano anterior, registrando um aumento de 120,9% no montante cedido de resseguro. O mesmo comportamento se repetiu em 2021, com crescimento de 144,7% em relação ao primeiro semestre de 2021. Já no acumulado de 2022, de janeiro a junho, o crescimento registrado é de 27,9% quando comparado com o mesmo período do ano anterior.



GRÁFICO 3 - Evolução dos prêmios cedidos em resseguros

Jan a Jun de cada ano (Segmento Auto)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

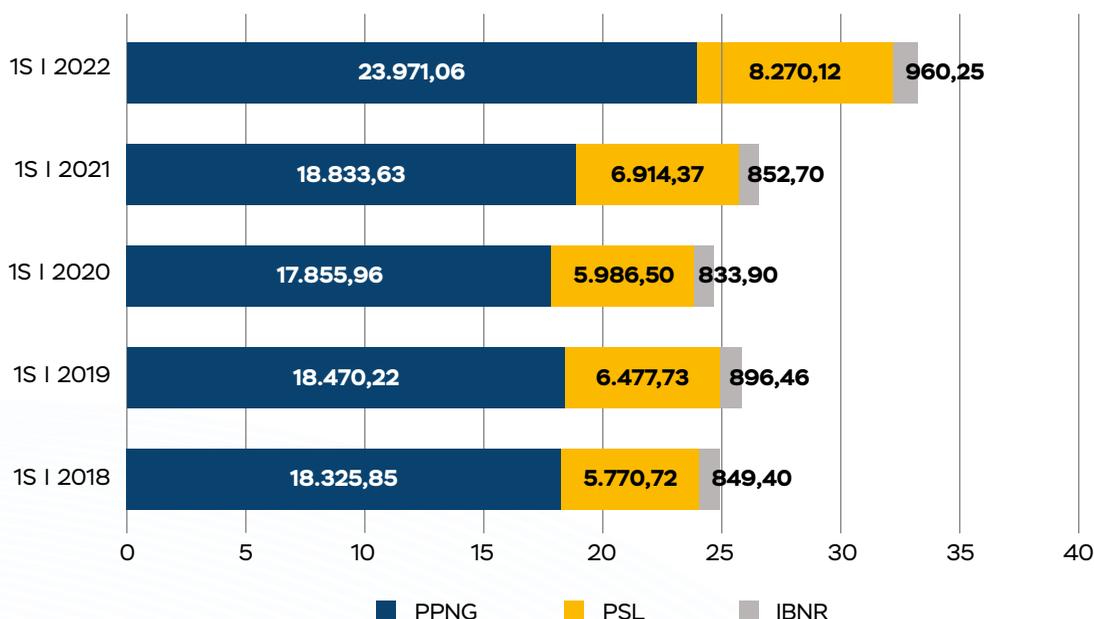
2.1.3. Provisões Técnicas de Sinistro (PPNG, PSL e IBNR)

O objetivo das provisões técnicas é garantir a estabilidade econômico-financeira das seguradoras, para cumprimento das obrigações futuras. As provisões técnicas se constituem no principal passivo das seguradoras e as principais delas são:

- Provisão de Prêmio Não Ganhos (PPNG): é constituída para as operações estruturadas no regime financeiro de Repartição Simples ou Repartição de Capitais de Cobertura, mensalmente, e abrange tanto os riscos assumidos e emitidos quanto os riscos vigentes e não emitidos. A PPNG representa o valor esperado a pagar relativos às despesas e ao sinistro a ocorrer. Na prática, a provisão se relaciona diretamente ao valor do prêmio registrado na contabilidade e se caracteriza pelo diferimento dos prêmios utilizados como base de cálculo.
- Provisão de Sinistro a Liquidas (PSL): é constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos aos sinistros avisados e não pagos, incluindo os sinistros administrativos e judiciais.
- Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR): é constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos aos sinistros ocorridos e ainda não avisados, incluindo sinistros administrativos e judiciais.

A evolução do montante de provisões técnicas do setor de Seguros Auto no primeiro semestre de cada ano, no período de 2018 a 2022, é apresentada no Gráfico 4.

GRÁFICO 4 - Evolução das provisões técnicas
Segmento Auto (em milhões)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Elaborado por Brasil Atuarial.

Observam-se leves oscilações em cada tipo de provisão apurada. A PPNG, por acompanhar a produção, apresentou comportamento crescente discreto quanto ao volume de provisão, exceto no primeiro semestre de 2020, quando houve retração de 3,3% na comparação com o mesmo período de 2019 e crescimento expressivo no primeiro semestre deste ano, de 27,3% em relação a 2021, no mesmo período. A PSL apresentou crescimento médio de 9,9% no semestre do período observado. Contudo, em 2021, houve queda de 7,6%. Já a IBNR é a provisão que apresenta maior variação entre os períodos analisados. O primeiro semestre de 2019 registrou aumento de 5,5% em relação a 2018. Em 2020, houve uma queda de 7,0% em relação ao ano anterior e, por fim, aumento de 12,6% no primeiro semestre deste ano na comparação com o mesmo período do anterior.

TABELA 3 – Provisões técnicas – segmento Auto

PERÍODO	PPNG	PSL	IBNR
1S 2018	R\$ 18.325.847.219,00	R\$ 5.770.716.168,00	R\$ 849.396.026,00
1S 2019	R\$ 18.470.223.790,00	R\$ 6.477.726.184,00	R\$ 896.456.548,00
1S 2020	R\$ 17.855.955.971,00	R\$ 5.986.504.802,00	R\$ 833.896.373,00
1S 2021	R\$ 18.833.629.556,00	R\$ 6.914.365.503,00	R\$ 852.697.762,00
1S 2022	R\$ 23.971.055.327,00	R\$ 8.270.115.652,00	R\$ 960.250.520,00

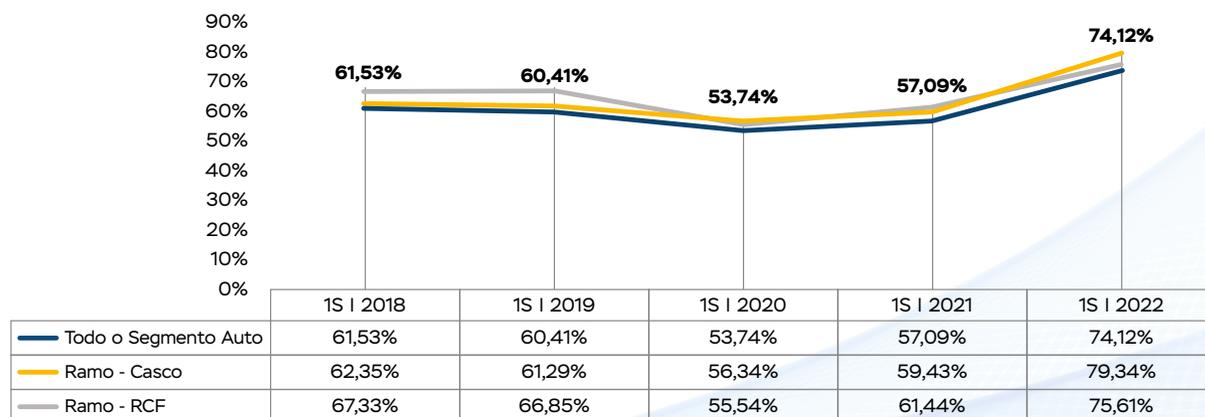
Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Data base: 29 de agosto de 2022.

2.1.4. Índice de Sinistralidade

O índice de sinistralidade representa o percentual do prêmio direcionado para despesas de sinistros. O Gráfico 5 demonstra a evolução desse índice no primeiro semestre de cada ano de 2018 a 2022, segregado entre os principais ramos da linha de negócio Auto.

GRÁFICO 5 - Evolução dos índices de sinistralidade

Primeiro semestre de cada ano analisado



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Elaborado por Brasil Atuarial.

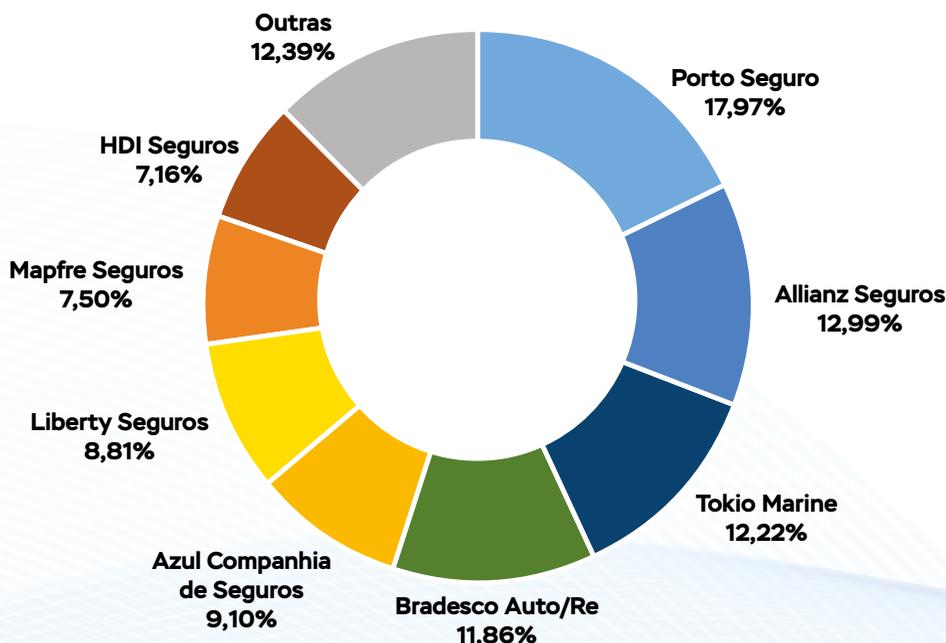
Observa-se uma relativa estabilidade na sinistralidade, nos primeiros semestres de 2018 e 2019, com índice médio de 60,97%. No primeiro semestre de 2020, a sinistralidade foi aproximadamente 11,86% menor que no mesmo período de 2019, principalmente em função das quedas mais acentuadas nos meses de abril e maio, devido às medidas mais restritivas de isolamento social impostas nos primeiros meses da pandemia no País. No primeiro semestre de 2021, a sinistralidade apresentou aumento de 6,23% na comparação com o período de janeiro a junho de 2021, dando sinais de retomada aos patamares anteriores. Contudo, apesar disso, permaneceu inferior a 60%. Já em 2022, esse índice foi superior aos períodos anteriores à pandemia, registrando

marco de 74,12%, aproximadamente, com alta de 29,83% na comparação com o mesmo período do ano anterior.

2.1.5. Concentração de Mercado

A partir da ilustração do Gráfico 6, será possível observar a participação das principais seguradoras do segmento Auto, em relação ao volume total de prêmios arrecadados no primeiro semestre deste ano.

GRÁFICO 6 - Concentração de mercado - segmento Auto
Primeiro semestre de 2022



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

Verifica-se que 87,61% do volume de prêmios arrecadados no primeiro semestre de 2022 estão distribuídos entre oito seguradoras: Porto Seguro (17,97%), Allianz (12,99%), Tokio Marine (12,22%), Bradesco Auto/Re (11,86%), Azul (9,10%), Liberty (8,81%), Mapfre (7,5%) e HDI (7,16%). Veja que a Porto Seguro, além de liderar com uma diferença em torno de 5 pontos percentuais das duas seguradoras posicionadas imediatamente abaixo, produziu 38,42% a mais em volume de prêmios no período quando comparado com Allianz Seguros, que ocupa a segunda posição, por exemplo.

Vale mencionar, ainda, o índice de sinistralidade de 61,96% da Porto Seguro no primeiro semestre deste ano – o menor índice dentre as 8 companhias de seguros listadas anteriormente.

TABELA 4 – Ranking das principais companhias do Segmento Auto

RANKING	SEGURADORAS	PRÊMIOS	% DO TOTAL DE PRÊMIOS	SINISTRALIDADE	IBNR	PPNG	PSL
1	Porto Seguro	R\$ 4.100.853.311,62	17,97%	61,93%	R\$ 101.845.016	R\$ 4.258.417.068	R\$ 878.880.941
2	Allianz Seguros	R\$ 2.962.706.497,76	12,99%	88,75%	R\$ 110.545.022	R\$ 3.017.608.944	R\$ 1.474.997.642
3	Tokio Marine	R\$ 2.788.553.090,32	12,22%	69,32%	R\$ 80.099.030	R\$ 2.753.081.010	R\$ 812.520.507
4	Bradesco Auto/Re	R\$ 2.706.614.796,84	11,86%	69,10%	R\$ 233.209.230	R\$ 2.792.707.424	R\$ 1.166.003.538
5	Azul Companhia de Seguros	R\$ 2.075.919.267,80	9,10%	74,89%	R\$ 41.807.651	R\$ 2.143.056.251	R\$ 458.615.112
6	Liberty Seguros	R\$ 2.009.533.880,47	8,81%	73,32%	R\$ 76.950.286	R\$ 2.061.637.961	R\$ 573.085.071
7	Mapfre Seguros	R\$ 1.710.177.163,45	7,50%	78,29%	R\$ 96.112.669	R\$ 1.912.896.529	R\$ 837.826.328
8	HDI Seguros	R\$ 1.633.569.872,02	7,16%	82,29%	R\$ 106.319.095	R\$ 1.753.876.897	R\$ 696.158.867
-	Outras	R\$ 2.828.014.181,46	12,39%	74,12%	R\$ 113.362.521	R\$ 3.277.773.243	R\$ 1.372.027.646
Total		R\$ 22.815.942.061,74	100,00%	74,12%	R\$ 960.250.520	R\$ 23.971.055.327	R\$ 8.270.115.652

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Elaborado por Brasil Atuarial.

2.2. Síntese estatística – visão estadual

A fim de compreender o comportamento do mercado de forma regionalizada, serão apresentadas, a seguir, as informações de arrecadação acumulada no primeiro semestre dos anos de 2021 e 2022; a variação nominal entre esses períodos analisados; a representatividade de cada estado no montante de prêmios de seguro do segmento Auto (*marketshare*); bem como o volume de indenizações pagas e o índice de sinistralidade por unidade federativa.



2.2.1. Arrecadação e marketshare

O volume de arrecadação acumulada do segmento Auto no período de janeiro a junho dos anos de 2021 e 2022, bem como sua variação nominal e *marketshare* de cada estado, estão apresentados na Tabela 5. É possível observar que, em todos os estados, houve crescimento de pelo menos 22,0% no primeiro semestre de 2022 em relação ao mesmo período de 2021, exceto no estado do Ceará, que teve retração de 7,8%. Mais de 55% da produção do Seguro Auto do País se concentra nos estados de São Paulo (40,19%), de Minas Gerais (8,48%) e do Rio de Janeiro (6,92%).

TABELA 5 – Volume de arrecadação por Unidade Federativa

ARRECAÇÃO DE PRÊMIOS				
UF	ACUMULADO ATÉ JUN.-2021	ACUMULADO ATÉ JUN.-2022	CRESCIMENTO NOMINAL	MARKETSHARE
AC	R\$ 5.877.766,97	R\$ 12.880.025,11	119,13%	0,06%
AL	R\$ 84.067.145,59	R\$ 129.898.630,49	54,52%	0,57%
AM	R\$ 85.135.525,73	R\$ 110.987.483,82	30,37%	0,49%
AP	R\$ 3.816.324,58	R\$ 5.958.453,05	56,13%	0,03%
BA	R\$ 545.352.408,86	R\$ 750.638.228,32	37,64%	3,29%
CE	R\$ 388.246.337,89	R\$ 357.953.778,55	-7,80%	1,57%
DF	R\$ 344.750.659,62	R\$ 440.473.014,14	27,77%	1,93%
ES	R\$ 295.095.395,64	R\$ 401.140.778,38	35,94%	1,76%
GO	R\$ 519.294.069,75	R\$ 760.009.621,05	46,35%	3,33%
MA	R\$ 80.594.913,07	R\$ 152.127.710,91	88,76%	0,67%
MG	R\$ 1.402.813.405,10	R\$ 1.934.814.803,22	37,92%	8,48%
MS	R\$ 176.660.991,36	R\$ 291.433.153,19	64,97%	1,28%
MT	R\$ 289.037.980,36	R\$ 466.017.293,70	61,23%	2,04%
PA	R\$ 157.987.000,23	R\$ 221.750.029,63	40,36%	0,97%
PB	R\$ 113.926.488,04	R\$ 183.779.688,56	61,31%	0,81%
PE	R\$ 379.950.767,66	R\$ 496.939.209,05	30,79%	2,18%
PI	R\$ 60.947.414,27	R\$ 108.434.111,99	77,91%	0,48%
PR	R\$ 1.288.537.933,04	R\$ 1.836.939.744,86	42,56%	8,05%
RJ	R\$ 1.194.516.175,53	R\$ 1.578.636.570,22	32,16%	6,92%
RN	R\$ 106.994.326,09	R\$ 167.031.306,14	56,11%	0,73%
RO	R\$ 60.933.941,04	R\$ 89.301.908,45	46,56%	0,39%
RR	R\$ 3.770.744,43	R\$ 8.649.627,95	129,39%	0,04%
RS	R\$ 1.234.835.527,45	R\$ 1.651.257.052,55	33,72%	7,24%
SC	R\$ 962.242.157,49	R\$ 1.275.253.433,56	32,53%	5,59%
SE	R\$ 83.643.306,47	R\$ 129.266.548,14	54,55%	0,57%
SP	R\$ 7.515.693.159,92	R\$ 9.169.227.931,15	22,00%	40,19%
TO	R\$ 44.693.922,06	R\$ 85.143.852,48	90,50%	0,37%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

2.2.2. Volume de indenização

O volume de indenização do primeiro semestre dos anos de 2021 e 2022 pode ser verificado na Tabela 6. Esses dados serão melhor compreendidos na apuração do índice de sinistralidade. Contudo, na contramão do crescimento da arrecadação, ressalta-se a redução no volume de indenização no acumulado deste ano, até junho, dos estados de Mato Grosso e do Rio Grande do Norte.

TABELA 6 - Volume de indenização do seguro Auto

INDENIZAÇÃO				
UF	ACUMULADO ATÉ JUN.-2021	ACUMULADO ATÉ JUN.-2022	VAR(%)	SHARE
AC	R\$ 4.853.267,11	R\$ 30.499.845,76	528,44%	0,18%
AL	R\$ 56.890.415,85	R\$ 72.166.265,98	26,85%	0,43%
AM	R\$ 53.757.166,75	R\$ 67.749.890,42	26,03%	0,41%
AP	R\$ 2.121.998,95	R\$ 3.519.938,84	65,88%	0,02%
BA	R\$ 403.340.048,96	R\$ 1.309.451.326,91	224,65%	7,84%
CE	R\$ 213.900.241,18	R\$ 213.904.513,13	0,00%	1,28%
DF	R\$ 227.030.878,53	R\$ 285.156.056,66	25,60%	1,71%
ES	R\$ 232.507.407,95	R\$ 281.394.614,77	21,03%	1,68%
GO	R\$ 376.746.511,69	R\$ 540.238.595,18	43,40%	3,23%
MA	R\$ 64.421.552,99	R\$ 182.837.659,73	183,81%	1,09%
MG	R\$ 963.977.684,98	R\$ 1.519.343.890,58	57,61%	9,09%
MS	R\$ 128.275.477,13	R\$ 238.015.283,00	85,55%	1,42%
MT	R\$ 229.498.626,21	R\$ 89.259.250,20	-61,11%	0,53%
PA	R\$ 103.728.595,35	R\$ 174.995.214,58	68,70%	1,05%
PB	R\$ 87.367.510,27	R\$ 99.782.130,31	14,21%	0,60%
PE	R\$ 257.057.152,32	R\$ 297.840.389,81	15,87%	1,78%
PI	R\$ 49.747.104,47	R\$ 82.190.228,80	65,22%	0,49%
PR	R\$ 934.758.021,79	R\$ 1.373.521.199,81	46,94%	8,22%
RJ	R\$ 887.763.321,98	R\$ 1.107.183.220,72	24,72%	6,63%
RN	R\$ 70.922.500,29	R\$ 65.070.224,94	-8,25%	0,39%
RO	R\$ 53.869.455,24	R\$ 82.505.032,96	53,16%	0,49%
RR	R\$ 2.000.905,88	R\$ 6.672.194,32	233,46%	0,04%
RS	R\$ 870.577.266,02	R\$ 1.199.095.363,61	37,74%	7,18%
SC	R\$ 736.441.844,46	R\$ 1.032.973.601,73	40,27%	6,18%
SE	R\$ 58.617.573,61	R\$ 193.861.349,37	230,72%	1,16%
SP	R\$ 4.669.486.457,45	R\$ 6.111.664.481,51	30,89%	36,58%
TO	R\$ 37.402.205,66	R\$ 44.686.031,51	19,47%	0,27%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

2.2.3. Sinistralidade

Os maiores índices de sinistralidade registrados no primeiro semestre de 2022 foram nos estados do Acre (236,8%), do Maranhão (120,2%), do Mato Grosso do Sul (81,7%), de Rondônia (92,4%), de Santa Catarina (81,0%), de Sergipe (150,0%) e da Bahia (174,4%). Houve estados que registraram aumento no volume de indenização, todavia, não ocasionaram aumento no índice de sinistralidade, apontando que o aumento no volume de prêmio arrecadado foi o suficiente para obter bom resultado operacional, como pode ser observado nos estados do Rio de Janeiro – redução de 5,63% no índice de sinistralidade no primeiro semestre de 2022 na comparação com o mesmo período de 2021 -, de Goiás (-2,02%), de Alagoas (17,9%), do Amazonas (-3,33%), do Espírito Santo (-10,97%), da Paraíba (29,20%), de Pernambuco (-11,41%), do Piauí (7,14%), do Tocantins (37,29%) e no Distrito Federal (-1,69%).

TABELA 7 – Sinistralidade por Unidade Federativa

SINISTRALIDADE			
UF	ACUMULADO ATÉ JUN.-2021	ACUMULADO ATÉ JUN.-2022	VAR(%)
AC	82,6%	236,8%	186,79%
AL	67,7%	55,6%	-17,90%
AM	63,1%	61,0%	-3,33%
AP	55,6%	59,1%	6,24%
BA	74,0%	174,4%	135,87%
CE	55,1%	59,8%	8,46%
DF	65,9%	64,7%	-1,69%
ES	78,8%	70,1%	-10,97%
GO	72,5%	71,1%	-2,02%
MA	79,9%	120,2%	50,36%
MG	68,7%	78,5%	14,27%
MS	72,6%	81,7%	12,48%
MT	79,4%	19,2%	-75,88%
PA	65,7%	78,9%	20,19%
PB	76,7%	54,3%	-29,20%
PE	67,7%	59,9%	-11,41%
PI	81,6%	75,8%	-7,14%
PR	72,5%	74,8%	3,07%
RJ	74,3%	70,1%	-5,63%
RN	66,3%	39,0%	-41,23%
RO	88,4%	92,4%	4,50%
RR	53,1%	77,1%	45,37%
RS	70,5%	72,6%	3,00%
SC	76,5%	81,0%	5,84%
SE	70,1%	150,0%	114,00%
SP	62,1%	66,7%	7,28%
TO	83,7%	52,5%	-37,29%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.
Elaborado por Brasil Atuarial.

3 ÂMBITO POLÍTICO E ASPECTOS REGULATÓRIOS DO MERCADO DE ENTIDADES MÚTUAS DE AUTOGESTÃO

3.1. Leis estaduais em vigor e suas particularidades

A legalidade das entidades mútuas de proteção veicular é tema de constante debate. As associações de proteção veicular têm amparo constitucional. No entanto, diferentemente das seguradoras, elas não têm um órgão fiscalizador próprio, como a Susep.

Há algumas leis vigentes específicas sobre associações, de forma abrangente e rol exemplificativo. Cita-se, aqui, o artigo 5º da Constituição Federal de 1998 (CF): “XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Na esfera infraconstitucional, há o Código Civil (CC), Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no qual as associações são qualificadas como pessoas jurídicas de direito privado (art. 44). Todavia, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos (art. 53), ou seja, as associações de proteção veicular são reconhecidas como associações civis sem fins lucrativos, tendo por intenção apenas a proteção do patrimônio.

Já no âmbito estadual, temos algumas leis ordinárias que estabelecem normas específicas que dispõem, principalmente, sobre as normas protetivas ao associado equiparado a consumidor, além da forma e das condições do rateio das despesas. As Leis n.º 20.894 de Goiás, de 29 de outubro de 2020; n.º 23.993 de Minas Gerais, de 25 de novembro de 2021; e n.º 8.581 de Alagoas, de 19 de janeiro de 2022, por exemplo, estabelecem normas direcionadas à proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo. No Rio de Janeiro, através da Lei n.º 9.578, de 02 de março de 2022, além de dispor sobre proteção ao consumidor filiado às associações e às cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, estabelece, ainda, que as entidades devem divulgar seu regulamento com o rateio de despesas aos associados por meio de documento escrito, o qual deverá conter as regras sobre: filiação; desfiliação; deveres e obrigações dos associados; forma e condição do rateio; critérios claros de acesso e de exclusão do rateio; prazos; obrigações pecuniárias; e regras que impliquem limitações de direitos dos associados.

As entidades mútuas são uma realidade no Brasil e no mundo. O seguro mútuo é uma atividade regulamentada em vários outros países. Nos EUA, por exemplo, essa prática se iniciou no ano de 1752 e, hoje, no seguimento de Automóvel, protege 55% da frota, conforme dados da National Association of Mutual Insurance Companies (NAMIC), fundada em 1895, representante das companhias de seguros de mútuas dos EUA. Já na Argentina, elas existem desde 1898, protegem cerca de 43% da frota e possuem legislação própria: Ley n.º 20.321, de 27 de abril de 1973.

No Brasil, operam, ainda, subsidiárias de empresas seguradoras internacionais, controladas e/ou fundadas, em suas matrizes, por mútuas ou por grupos híbridos ou que tiveram sua origem histórica também ligada às mútuas. Entre os principais nomes, destacam-se a Haftpflichtverband der Deutschen Industrie (HDI), fundada como Associação de Responsabilidade da Indústria Siderúrgica Alemã, cuja forma jurídica ainda segue a de uma associação de seguros mútuos – porém, passou por processo de desmutualização para buscar mais capital – e a qual é acionista de diversas seguradoras, sendo a maior proprietária do grupo Talanx – terceiro maior grupo segurador da Alemanha; a Liberty Mutual Insurance, que, nos Estados Unidos, continua a ser uma empresa, na qual os segurados detentores dos contratos são considerados acionistas da empresa; e, ainda, a originalmente Mutua de la Asociación de Proprietários de Fincas Rústicas de España (Mapfre), hoje, em sua matriz, uma sociedade anônima controlada pela Fundação Mapfre.

Ademais, os impactos positivos, econômicos e sociais causados pelas entidades mútuas, bem como por toda a cadeia produtiva movimentada pela operação, têm uma significativa relevância e tendem a não ser desprezados em uma avaliação de regulamentação do setor.

3.2. Rejeição do STF à Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Minas Gerais n.º 23.993/2021

Corroborando com a regulamentação, o posicionamento do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, no início do mês de agosto, diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) conduzida pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), ao questionar a Lei estadual de Minas Gerais, abriu precedente para que os demais órgãos e tribunais do judiciário brasileiro sigam com o mesmo entendimento.

A CNseg propôs ação direta em face da Lei n.º 23.993/2021, do estado de Minas Gerais, que estabelece normas de proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no estado. De acordo com a decisão, a autora defende que a norma é inconstitucional, porque, sem que o estado tenha competência constitucional para a matéria, regulamenta atividade que o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu ser ilegal. A norma também seria materialmente inconstitucional, por ofensa aos princípios da livre concorrência, da isonomia e da defesa do consumidor. Segundo a autora, a Lei permite que associações de socorro mútuo, que sequer seriam associações, possam vender seguros de maneira irregular. No entanto, a competência para legislar sobre seguros seria da União, que já editou norma sobre a matéria. Ainda de acordo com a CNseg, como o setor de seguros é altamente regulado, não é conveniente admitir que entidades de socorro mútuo possam funcionar.

Já a Assembleia Legislativa de Minas Gerais apontou, inicialmente, que a ação não poderia ser conhecida, porque exigiria o exame de normas infraconstitucionais e defendeu a constitucionalidade da Lei, alegando que a norma foi feita com fundamento na competência que os estados têm para legislar sobre consumo e produção. O objetivo da Lei seria o de “estabelecer direitos aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado”, conforme declarado pela

Assembleia Legislativa de Minas Gerais na ADI. Quanto à inconstitucionalidade material, a Lei não fixaria vantagem ou tratamento diferenciado às associações, razão pela qual seria compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade econômica.

Por fim, o ministro do STF, decidiu pela rejeição da ação direta, visto que as alegações trazidas pela CNseg exigem a análise de normas infraconstitucionais. Sendo que a premissa trazida, equiparando as atividades das associações de socorro mútuo à atividade securitária, não pode ser verificada em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Sendo que não cabe ao STF definir se a atividade desempenhada pelas associações é ou não legal ou securitária.

Fashin ainda recorda o Enunciado 185 das Jornadas de Direito Civil, como posto a seguir:

Como se verifica do Enunciado 185 das Jornadas de Direito Civil, “a disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão”. Note-se que esse enunciado tem sido acolhido por decisões do Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp 1.936.351, Ministra Regina Helena Costa, DJe 17.05.2021), a indicar que a legalidade das associações de socorro mútuo é no mínimo tema controvertido. Sob essa perspectiva, a legalidade das atividades realizadas por essas associações depende de elas atenderem, em seus estatutos, os requisitos do Enunciado 185 e do Decreto-Lei n.º 2.063, de 1940. (DECISÃO, ADI 7.099)

3.3. Projeto de Lei Complementar n.º 519/2018 e seus requisitos mínimos para operar

As principais incertezas que assolam a credibilidade das entidades de auxílio mútuo que oferecem proteção patrimonial são, especialmente, a solvência e a capacidade financeira. Por essa razão, e, sobretudo, pelo crescimento do setor, a regulamentação e a fiscalização do mercado de auxílio mútuo está, cada vez mais, em pauta. Essa última, pode ser observada, de forma mais acentuada, através das ações civis públicas proferidas nos últimos meses deste ano, afora ações administrativas da Receita Federal e da Susep, além de investigações da Polícia Federal e da Polícia Civil.

Diante desse cenário, faz-se necessário mencionar o Projeto que se encontra em trâmite no Poder Legislativo em direção à regulamentação do setor: O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 519, de 08 de junho de 2018, de autoria do deputado Lucas Vergílio, em tramitação na Câmara dos Deputados, estabelece regras para a atuação das entidades mútuas de proteção veicular. Segundo o deputado, em reportagem publicada pela Folha de S. Paulo, no final do ano passado, o Projeto se encontrava pronto para votação.

Segundo o Projeto de Lei, os requisitos iniciais para as entidades operarem constam da apresentação das condições gerais contratuais de forma simples e clara, contendo as descrições dos planos e dos serviços, bem como a especificação da área geográfica de atuação, a definição do alcance da cobertura; a definição de carência, da forma de cálculo, da periodicidade e dos limites para as contribuições dos associados; a apresentação de Nota Técnica Atuarial que demonstre a viabilidade econômico-financeira dos planos e dos serviços; a comprovação de constituição de fundos especiais, de reservas técnicas e de provisões garantidoras da operação.

Diante desses aspectos técnicos, o entendimento é de que as entidades mútuas estariam gerando mais credibilidade e confiança acerca da operação, além de continuarem contribuindo ainda mais para o desenvolvimento econômico e social do País.

Ressalta-se o Capítulo IX-A, Das entidades de autogestão, artigo 107-A, desse Projeto, o qual discorre sobre a autorização para operar:

Art. 107-A. As entidades de autogestão são pessoas jurídicas constituídas na forma de associação, sem fins lucrativos, que têm por objeto exclusivo a operação com produto, serviço, plano ou contrato de que trata o art. 3º-A deste Decreto-Lei, os quais, na forma da regulamentação expedida pelo CNSP, ouvida a comissão consultiva de entidades de autogestão e de cooperativas, e pela Susep, são acessíveis exclusivamente àqueles previamente habilitados como seus associados.

§ 1º Para obter a autorização para operar, as entidades de autogestão de que trata o caput deste artigo devem satisfazer aos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser estabelecidos pelo CNSP, ouvida sua comissão consultiva de entidades de autogestão e de cooperativas ou pela Susep, no exercício de suas atribuições:

I – apresentação das condições contratuais redigidas de forma simples e clara, de modo a permitir sua fácil compreensão por parte dos associados, no qual conste, no mínimo:

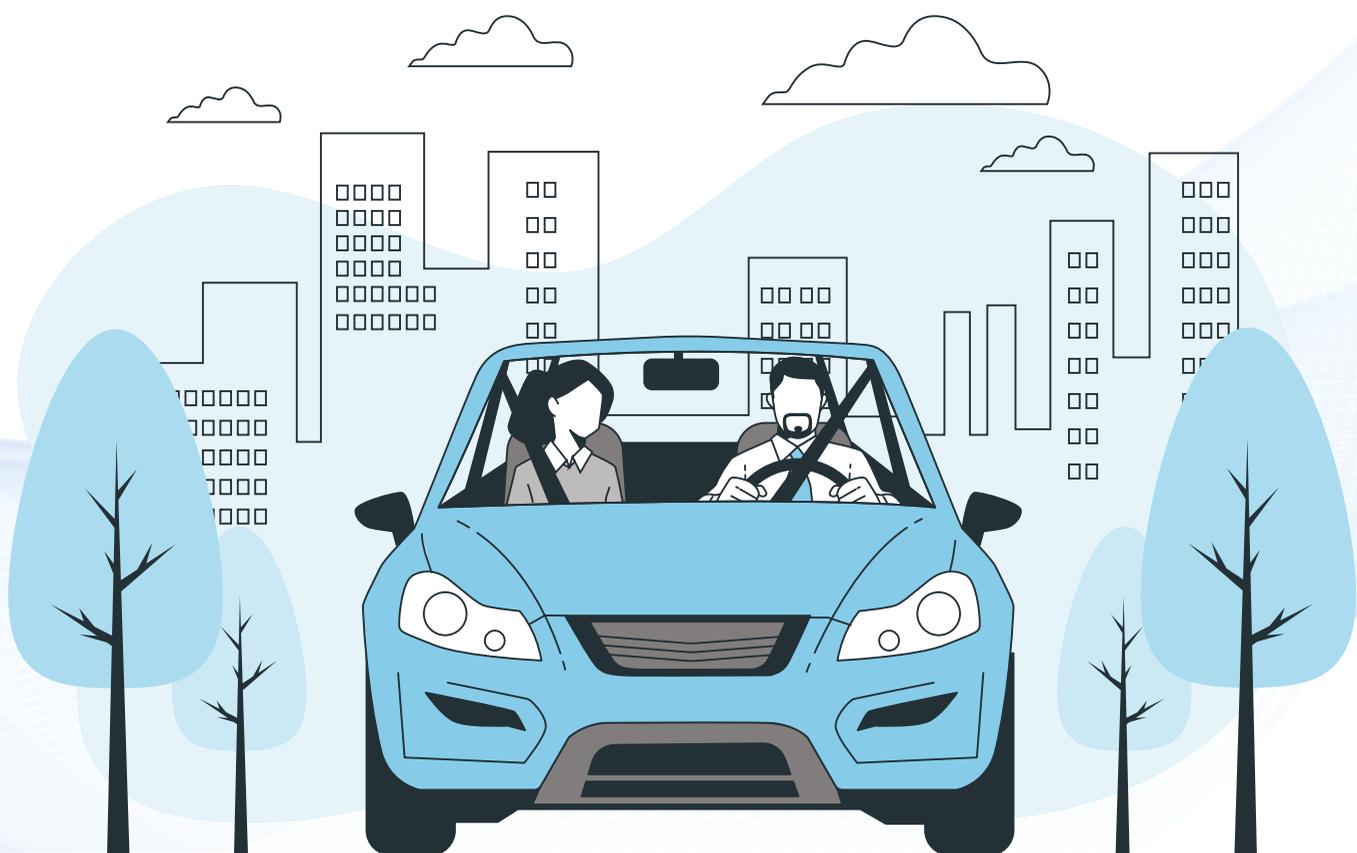
- a) descrição pormenorizada dos planos, serviços e arranjos contratuais oferecidos a seus associados, bem como especificação da área geográfica de sua atuação e de sua cobertura;
- b) definição do alcance da cobertura ou do amparo dos associados, do procedimento para seu acionamento, bem como do rol taxativo das hipóteses e condições que impliquem limitações de direitos dos associados;
- c) definição de eventual carência e da forma de cálculo, periodicidade e limites para as contribuições dos associados, inclusive para fins de constituição de fundos de reserva ou de contingência.

II – apresentação de notas técnicas atuariais que demonstrem a viabilidade econômico-financeira dos planos, serviços e arranjos contratuais por ela oferecidos; e

III – comprovação de constituição de fundos especiais, reservas técnicas e provisões garantidoras de suas operações, conforme prazos e demais parâmetros definidos pelo CNSP.

Mais recentemente, a CNseg se manifestou em defesa do Projeto de Lei Complementar em documento enviado aos candidatos à presidência da República nas eleições deste ano, o qual contém propostas referentes ao mercado e à macroeconomia. A CNseg argumenta que é importante a regularização das atividades das associações, de forma que tais entidades “passem a pagar impostos e estejam submetidas à regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), à fiscalização da Susep e às leis de proteção do consumidor, assim como as seguradoras”.

Isso posto, vale mencionar a importância de antever a jornada de regulamentação do setor, seguindo com boas práticas operacionais de controle, de gestão e de risco. Além de praticar o rateio de forma adequada e transparente, adotando uma metodologia bem definida e apropriada para cada perfil.



4 RESERVA ESTIMADA DE MERCADO:

volume estimado da frota circulante sem cobertura de seguro e sem participação em planos de proteção contra riscos patrimoniais

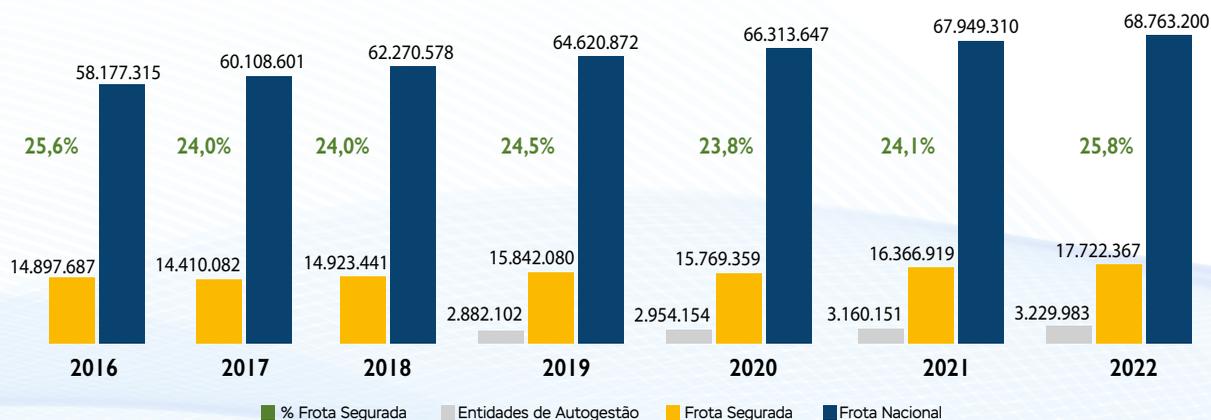
A apuração da reserva leva em consideração a frota nacional circulante deduzidas as frotas estimadas, protegida e segurada. Em seu cálculo, são consideradas as análises realizadas sobre os dados do sistema de estatística da Susep e a evolução do mercado no último semestre de 2022.

A seguir, serão apresentadas as reservas estimadas de mercado dos principais tipos de veículos a partir da frota circulante do mês de julho de 2022.

4.1. Automóvel e Caminhonete

Para os veículos dos tipos Automóvel e Caminhonete, a reserva estimada é de 69,3%, ou seja, aproximadamente 47,6 milhões de veículos não possuem cobertura de seguro ou participam de planos de auxílio mútuo. O Gráfico 7 apresenta a evolução das frotas circulante e segurada em dezembro de cada ano, entre 2016 e 2021, e no mês de julho de 2022, bem como a evolução da frota estimada protegida a partir de 2019.

GRÁFICO 7 - Frota circulante de veículos - Automóvel e Caminhonete
(frota segurada x frota protegida)



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante do Denatran.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3> e <<https://bit.ly/3c9cQv3>>.

São Paulo é o estado no qual concentra-se 30,2% da reserva nacional dos veículos sem seguro e sem proteção veicular. A reserva de mercado estimada para esse estado é de 66,4%. Os pontos críticos desse estado estão relacionados com o elevado índice de veículos roubados e o custo médio de sinistro, que é aproximadamente 8,2% maior que o custo médio de sinistro dos demais estados juntos.

Os estados da Região Norte do País apresentam maiores reservas, porém se percebe que o desafio dessa região está relacionado com a regulação de sinistros, além do fator cultural da população relacionado ao baixo consumo desse tipo de serviço. A tabela a seguir demonstra a reserva estimada em cada estado do País.

TABELA 8: Reserva de mercado regionalizada – Automóvel e Caminhonete

RESERVA DE MERCADO ESTIMADA				
REGIÃO	FROTA CIRCULANTE	RESERVA	SHARE	(%) RESERVA
GERAL	68.763.200	47.631.978	100%	69,3%
Acre	131.751	120.570	0,3%	91,5%
Alagoas	475.610	357.433	0,8%	75,2%
Amapá	121.252	115.067	0,2%	94,9%
Amazonas	542.455	483.357	1,0%	89,1%
Bahia	2.500.095	1.560.975	3,3%	62,4%
Ceará	1.509.677	1.176.501	2,5%	77,9%
Distrito Federal	1.525.283	1.078.628	2,3%	70,7%
Espírito Santo	1.262.691	916.017	1,9%	72,5%
Goiás	2.482.961	1.773.799	3,7%	71,4%
Maranhão	658.366	567.570	1,2%	86,2%
Mato Grosso	1.141.107	928.204	1,9%	81,3%
Mato Grosso do Sul	1.005.372	833.414	1,7%	82,9%
Minas Gerais	8.049.518	5.369.707	11,3%	66,7%
Pará	901.589	761.663	1,6%	84,5%
Paraíba	699.986	534.665	1,1%	76,4%
Paraná	5.616.203	4.261.588	8,9%	75,9%
Pernambuco	1.657.063	1.064.512	2,2%	64,2%
Piauí	518.905	447.290	0,9%	86,2%
Rio de Janeiro	5.224.633	3.068.041	6,4%	58,7%
Rio Grande do Norte	724.420	529.451	1,1%	73,1%
Rio Grande do Sul	5.269.532	3.775.056	7,9%	71,6%
Rondônia	445.397	433.661	0,9%	97,4%
Roraima	122.753	116.290	0,2%	94,7%
Santa Catarina	3.735.192	2.403.628	5,0%	64,4%
São Paulo	21.693.243	14.405.992	30,2%	66,4%
Sergipe	414.745	261.329	0,5%	63,0%
Tocantins	333.401	287.569	0,6%	86,3%

Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante do Denatran.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>>.



4.2. Motocicleta

A reserva de mercado estimada de Motocicleta é de 96,9%. Aproximadamente, 24,5 milhões de motocicletas não possuem cobertura de seguro ou participam de planos de auxílio mútuo. O Gráfico 8 apresenta a evolução das frotas circulante e segurada em dezembro de cada ano, entre 2016 e 2021, e no mês de julho de 2022, bem como a evolução da frota estimada protegida a partir de 2019.

GRÁFICO 8 - Frota circulante de veículos - Motocicleta
(frota segurada x frota protegida)



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante do Denatran.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>>.

A tabela a seguir demonstra a reserva estimada em cada estado do País.

TABELA 9: Reserva de mercado regionalizada - Motocicleta

RESERVA DE MERCADO ESTIMADA				
REGIÃO	FROTA CIRCULANTE	RESERVA	SHARE	(%) RESERVA
GERAL	25.280.639	24.505.299	100%	96,9%
Acre	137.984	135.278	0,6%	98,0%
Alagoas	356.589	349.808	1,4%	98,1%
Amapá	73.595	73.440	0,3%	99,8%
Amazonas	322.930	320.730	1,3%	99,3%
Bahia	1.487.032	1.423.662	5,8%	95,7%
Ceará	1.546.606	1.520.480	6,2%	98,3%
Distrito Federal	225.629	217.232	0,9%	96,3%
Espírito Santo	502.174	488.998	2,0%	97,4%
Goiás	973.663	944.056	3,9%	97,0%
Maranhão	978.735	969.685	4,0%	99,1%
Mato Grosso	701.409	689.055	2,8%	98,2%
Mato Grosso do Sul	407.251	403.597	1,6%	99,1%
Minas Gerais	2.819.193	2.717.586	11,1%	96,4%
Pará	1.030.166	1.013.830	4,1%	98,4%
Paraíba	565.285	552.488	2,3%	97,7%
Paraná	1.299.148	1.268.940	5,2%	97,7%
Pernambuco	1.186.068	1.112.488	4,5%	93,8%
Piauí	624.470	621.176	2,5%	99,5%
Rio de Janeiro	1.107.928	1.050.330	4,3%	94,8%
Rio Grande do Norte	492.383	478.162	2,0%	97,1%
Rio Grande do Sul	1.166.257	1.143.604	4,7%	98,1%
Rondônia	437.940	437.580	1,8%	99,9%
Roraima	88.162	87.596	0,4%	99,4%
Santa Catarina	963.347	937.214	3,8%	97,3%
São Paulo	5.231.602	5.009.374	20,4%	95,8%
Sergipe	294.306	282.952	1,2%	96,1%
Tocantins	260.787	255.959	1,0%	98,1%

Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante do Denatran.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>>.



4.3. Veículos pesados de carga: caminhão, trator, reboque e semirreboque

A Reserva Nacional de Mercado atual é de 90,52%, cerca de 6,18 milhões de veículos dos tipos caminhão, caminhão trator, reboque e semirreboque não possuem cobertura de seguro ou participam de planos de auxílio mútuo. O Gráfico 9 apresenta a evolução das frotas circulante e segurada em dezembro de cada ano, entre 2016 e 2021, e no mês de julho de 2022, bem como a evolução da frota estimada protegida a partir de 2019.

GRÁFICO 9 - Frota nacional de veículos - veículos pesados de carga
(frota segurada x frota protegida)



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante do Denatran.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>>.

A tabela a seguir demonstra a reserva estimada em cada estado do País.

TABELA 10: Reserva de mercado regionalizada - veículos pesados de carga

RESERVA DE MERCADO ESTIMADA				
REGIÃO	FROTA CIRCULANTE	RESERVA	SHARE	(%) RESERVA
GERAL	6.829.575	6.182.131	100%	90,5%
Acre	14.600	14.015	0,2%	96,0%
Alagoas	55.596	51.647	0,8%	92,9%
Amapá	8.261	8.011	0,1%	97,0%
Amazonas	45.329	43.681	0,7%	96,4%
Bahia	264.859	237.369	3,8%	89,6%
Ceará	141.784	132.760	2,1%	93,6%
Distrito Federal	61.140	56.040	0,9%	91,7%
Espírito Santo	161.754	147.628	2,4%	91,3%
Goiás	398.748	378.097	6,1%	94,8%
Maranhão	79.174	74.653	1,2%	94,3%
Mato Grosso	271.558	258.727	4,2%	95,3%
Mato Grosso do Sul	162.999	153.838	2,5%	94,4%
Minas Gerais	791.603	713.111	11,5%	90,1%
Pará	131.740	125.524	2,0%	95,3%
Paraíba	49.407	44.938	0,7%	91,0%
Paraná	718.851	659.876	10,7%	91,8%
Pernambuco	179.161	162.394	2,6%	90,6%
Piauí	50.772	47.631	0,8%	93,8%
Rio de Janeiro	263.548	225.276	3,6%	85,5%
Rio Grande do Norte	67.612	62.818	1,0%	92,9%
Rio Grande do Sul	616.986	563.115	9,1%	91,3%
Rondônia	73.553	73.464	1,2%	99,9%
Roraima	11.416	11.148	0,2%	97,7%
Santa Catarina	461.282	419.893	6,8%	91,0%
São Paulo	1.626.263	1.402.410	22,7%	86,2%
Sergipe	53.053	48.221	0,8%	90,9%
Tocantins	68.526	65.844	1,1%	96,1%

Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante do Denatran.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3> e <https://bit.ly/3c9cQv3>>.

5 MAPEAMENTO DE RISCO ATUARIAL – ESTATÍSTICAS REGIONALIZADAS:

entenda a importância de conhecer o mercado e de construir uma precificação adequada ao risco exposto da região para que assim obtenha maior previsibilidade do resultado e controle financeiro para honrar com os compromissos e atinja um crescimento sustentável

Com o intuito de fornecer informações que possibilitem maior entendimento acerca dos riscos expostos no mercado, tais como probabilidade de ocorrência de sinistro, índice de sinistralidade, prêmio médio e importância segurada, foram elaboradas as Tabelas 11, 12 e 13. Cada tabela apresenta alguns dos principais indicadores técnicos de riscos por estado e por tipo de veículo.

É possível observar diferentes graus de riscos ao se avaliar conjuntamente as variáveis custo médio de sinistro e probabilidade de ocorrência de sinistro para um mesmo tipo de veículo. Esse é um dos principais motivos de haver diferenciação na distribuição do rateio e na cotização das despesas de eventos e, conseqüentemente, diferentes valores de contribuição de acordo com a região e o tipo de veículo, além de outras segmentações básicas, como o tipo de utilização e a fabricação do veículo.

Ao adotar essa prática, a entidade minimiza o risco de uma seleção adversa, ou seja, admissão de associados com probabilidades de perda acima da média em uma proporção maior do que associados com possibilidade de perda abaixo da média, impactando diretamente o desequilíbrio financeiro para continuar honrando seus compromissos e prejudicando o crescimento sustentável da entidade.



TABELA 11: Indicadores técnicos de risco regionalizados – Automóvel

ESTADO	INDICADORES TÉCNICOS 2019			INDICADORES TÉCNICOS 1º SEM. 2020			PRÊMIO MÉDIO		IS MÉDIA	
	Sinistra- lidade	Custo médio sinistro	Prob. Ocorr. sinistro anual	Sinistra- lidade	Custo médio sinistro	Prob. Ocorr. sinistro anual	2019	1º Sem. 2020	2019	1º Sem. 2020
GERAL	58,6%	R\$ 10.174,87	7,2%	50,6%	R\$ 10.848,04	5,6%	1.257	1.207	39.457	39.425
Acre	68,5%	R\$ 8.157,21	12,0%	49,2%	R\$ 8.127,61	8,5%	1.427	1.407	49.529	50.170
Alagoas	63,3%	R\$ 9.029,57	8,8%	61,9%	R\$ 9.991,65	7,6%	1.255	1.222	43.225	43.469
Amapá	61,8%	R\$ 9.528,64	9,2%	41,1%	R\$ 8.495,27	6,9%	1.477	1.476	48.128	48.696
Amazonas	61,3%	R\$ 8.419,46	10,1%	59,6%	R\$ 10.296,47	7,9%	1.388	1.372	48.616	48.088
Bahia	70,4%	R\$ 11.952,17	7,7%	65,6%	R\$ 13.487,64	6,2%	1.314	1.273	40.871	40.651
Ceará	57,1%	R\$ 8.739,69	8,4%	53,6%	R\$ 10.418,52	6,4%	1.292	1.250	42.009	41.787
Distrito Federal	60,6%	R\$ 8.400,30	8,8%	57,0%	R\$ 10.073,18	6,8%	1.219	1.198	43.153	42.945
Espírito Santo	58,3%	R\$ 10.855,64	6,7%	54,5%	R\$ 11.852,18	5,5%	1.249	1.197	37.749	41.189
Goiás	62,5%	R\$ 9.272,20	9,1%	56,4%	R\$ 10.009,42	7,3%	1.355	1.290	42.014	41.872
Maranhão	67,0%	R\$ 9.157,19	10,3%	70,8%	R\$ 11.115,56	8,9%	1.413	1.394	47.268	47.777
Mato Grosso	68,4%	R\$ 9.119,48	10,9%	62,2%	R\$ 10.193,51	8,7%	1.456	1.418	46.379	46.451
Mato Grosso do Sul	65,0%	R\$ 8.233,86	10,3%	54,7%	R\$ 8.877,59	8,1%	1.302	1.305	44.665	44.806
Minas Gerais	57,0%	R\$ 7.933,36	8,6%	52,6%	R\$ 7.577,55	7,9%	1.200	1.140	39.401	39.924
Pará	60,8%	R\$ 9.680,72	8,9%	55,9%	R\$ 10.817,45	7,3%	1.418	1.407	46.638	47.017
Paraíba	65,9%	R\$ 8.156,64	9,6%	56,6%	R\$ 9.346,86	7,1%	1.188	1.174	43.779	43.869
Paraná	59,6%	R\$ 10.230,40	7,1%	49,7%	R\$ 11.097,90	5,2%	1.211	1.161	39.966	39.859
Pernambuco	66,2%	R\$ 10.849,70	7,7%	59,7%	R\$ 12.498,13	5,8%	1.254	1.223	40.670	40.618
Piauí	78,4%	R\$ 10.379,73	11,3%	62,5%	R\$ 11.454,60	8,0%	1.193	1.460	47.362	47.629
Rio de Janeiro	56,3%	R\$ 14.336,38	6,2%	48,1%	R\$ 15.143,71	4,8%	1.589	1.502	38.424	39.322
Rio Grande do Norte	61,2%	R\$ 9.938,33	7,8%	56,2%	R\$ 11.074,61	6,3%	1.259	1.237	41.058	40.728
Rio Grande do Sul	58,1%	R\$ 9.006,84	7,7%	50,6%	R\$ 10.995,79	5,2%	1.190	1.171	38.944	28.179
Rondônia	34,9%	R\$ 7.142,52	6,5%	57,4%	R\$ 10.020,24	7,7%	1.319	1.351	41.083	41.846
Roraima	59,0%	R\$ 8.570,54	10,2%	57,3%	R\$ 10.890,30	7,7%	1.487	1.471	47.829	47.670
Santa Catarina	58,9%	R\$ 9.737,52	6,7%	52,1%	R\$ 10.359,33	5,4%	1.099	1.067	41.330	41.272
São Paulo	56,3%	R\$ 10.897,40	6,3%	45,9%	R\$ 11.426,14	4,8%	1.226	1.187	37.797	37.517
Sergipe	57,8%	R\$ 7.351,58	9,0%	55,8%	R\$ 7.890,70	7,9%	1.145	1.111	42.554	41.376
Tocantins	74,5%	R\$ 9.101,50	11,2%	68,2%	R\$ 9.936,99	9,3%	1.366	1.358	44.419	44.384

Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>>.

TABELA 12: Indicadores técnicos de risco regionalizados – Motocicleta

ESTADO	INDICADORES TÉCNICOS 2019			INDICADORES TÉCNICOS 1º SEM. 2020			PRÊMIO MÉDIO		IS MÉDIA	
	Sinistralidade	Custo médio sinistro	Prob. Ocorr. sinistro anual	Sinistralidade	Custo médio sinistro	Prob. Ocorr. sinistro anual	2019	1º Sem. 2020	2019	1º Sem. 2020
GERAL	51,0%	R\$ 9.381,94	5,0%	45,3%	R\$ 10.094,72	4,1%	928	918	16.768	17.028
Acre	59,1%	R\$ 7.619,66	4,4%	35,5%	R\$ 6.292,60	3,5%	568	615	11.153	11.538
Alagoas	42,2%	R\$ 6.594,26	4,8%	36,4%	R\$ 6.045,17	4,1%	753	676	12.333	12.275
Amapá	41,3%	R\$ 7.840,14	4,3%	7,4%	R\$ 3.226,00	2,0%	821	867	14.124	14.549
Amazonas	37,9%	R\$ 7.154,94	4,8%	20,6%	R\$ 5.324,65	3,1%	900	811	14.605	14.420
Bahia	44,5%	R\$ 6.961,80	4,7%	47,2%	R\$ 6.973,75	4,6%	734	681	11.512	11.571
Ceará	27,7%	R\$ 6.287,39	3,1%	35,4%	R\$ 7.077,84	3,4%	714	678	11.808	12.243
Distrito Federal	58,6%	R\$ 12.394,54	5,7%	55,8%	R\$ 13.314,80	5,0%	1.208	1.198	25.019	27.452
Espírito Santo	48,1%	R\$ 7.299,07	5,4%	58,0%	R\$ 9.967,38	5,7%	815	786	14.222	14.549
Goiás	39,4%	R\$ 6.810,42	4,8%	28,5%	R\$ 6.802,34	3,4%	824	822	15.081	15.985
Maranhão	32,1%	R\$ 6.632,12	3,1%	31,7%	R\$ 6.718,91	2,9%	649	621	11.525	11.635
Mato Grosso	52,9%	R\$ 8.380,48	4,9%	47,7%	R\$ 9.113,32	4,0%	774	767	14.040	14.797
Mato Grosso do Sul	49,8%	R\$ 10.914,43	4,6%	26,9%	R\$ 7.906,47	3,4%	1.014	1.006	20.557	21.681
Minas Gerais	39,3%	R\$ 7.780,06	4,1%	40,0%	R\$ 8.130,59	3,9%	821	787	15.949	16.420
Pará	30,5%	R\$ 5.660,19	4,2%	27,5%	R\$ 6.478,57	3,0%	784	711	10.924	10.860
P Paraíba	33,1%	R\$ 5.829,79	3,8%	31,1%	R\$ 6.422,13	3,1%	673	634	11.207	11.479
Paraná	55,3%	R\$ 9.423,79	5,2%	51,6%	R\$ 9.791,86	4,5%	890	859	21.302	21.883
Pernambuco	45,4%	R\$ 8.004,27	4,4%	42,4%	R\$ 8.497,59	3,7%	774	750	11.680	11.994
Piauí	42,3%	R\$ 6.298,41	5,0%	49,5%	R\$ 7.486,38	4,6%	743	696	11.072	10.873
Rio de Janeiro	58,6%	R\$ 13.385,09	5,7%	39,6%	R\$ 14.106,86	3,5%	1.311	1.249	19.373	19.079
Rio Grande do Norte	62,5%	R\$ 7.560,91	5,6%	80,1%	R\$ 8.678,64	6,3%	673	684	10.651	11.073
Rio Grande do Sul	49,3%	R\$ 10.140,77	4,7%	47,2%	R\$ 10.671,36	4,0%	968	909	19.963	21.028
Rondônia	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	7219,8%	R\$ 7.797,40	222,2%	357	240	6.259	6.109
Roraima	54,4%	R\$ 8.443,84	4,7%	46,3%	R\$ 6.819,00	5,2%	733	762	12.346	11.753
Santa Catarina	49,4%	R\$ 11.850,53	4,2%	47,3%	R\$ 12.441,73	3,7%	999	978	24.596	24.926
São Paulo	57,1%	R\$ 10.300,74	5,8%	47,8%	R\$ 11.634,97	4,3%	1.039	1.046	18.864	18.480
Sergipe	39,4%	R\$ 6.121,71	4,1%	31,5%	R\$ 5.859,54	3,2%	632	593	10.670	10.768
Tocantins	34,2%	R\$ 7.418,13	3,7%	28,8%	R\$ 6.047,20	3,5%	792	743	13.870	14.427

Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>>.

TABELA 13: Indicadores técnicos de risco regionalizados – Veículos pesados de carga

ESTADO	INDICADORES TÉCNICOS 2019			INDICADORES TÉCNICOS 1 SEM. 2020			PRÊMIO MÉDIO		IS MÉDIA	
	Sinistralidade	Custo médio Sinistro	Prob. Ocorr. Sinistro anual	Sinistralidade	Custo médio Sinistro	Prob. Ocorr. Sinistro anual	2019	1º Sem 2020	2019	1º Sem 2020
GERAL	56,7%	R\$ 30.235,55	5,7%	55,3%	R\$ 28.305,37	5,4%	3.011	2.769	82.641	74.877
Acre	32,3%	R\$ 16.362,27	6,1%	39,2%	R\$ 18.926,00	5,6%	3.100	2.682	94.685	77.721
Alagoas	63,7%	R\$ 51.043,89	4,1%	105,9%	R\$ 50.684,78	7,2%	3.290	3.434	97.760	98.140
Amapá	93,2%	R\$ 54.411,11	5,3%	53,4%	R\$ 26.181,60	4,2%	3.072	2.061	93.586	68.646
Amazonas	27,0%	R\$ 21.456,79	2,9%	25,2%	R\$ 13.237,40	3,5%	2.282	1.843	64.459	47.592
Bahia	73,0%	R\$ 42.449,52	6,1%	73,9%	R\$ 46.139,55	5,6%	3.548	3.493	94.156	90.060
Ceará	60,4%	R\$ 28.266,37	6,0%	65,1%	R\$ 32.628,35	5,7%	2.829	2.866	81.530	79.258
Distrito Federal	63,5%	R\$ 43.825,96	4,3%	59,2%	R\$ 39.564,38	4,1%	2.998	2.772	84.032	74.163
Espírito Santo	58,3%	R\$ 29.036,98	5,7%	50,2%	R\$ 26.643,56	4,6%	2.820	2.462	71.392	60.994
Goiás	61,3%	R\$ 32.307,01	6,0%	60,0%	R\$ 31.519,18	5,7%	3.147	2.996	90.879	85.809
Maranhão	66,4%	R\$ 43.393,82	5,3%	58,5%	R\$ 32.378,99	5,5%	3.476	3.036	93.325	84.281
Mato Grosso	47,6%	R\$ 24.792,11	5,2%	53,2%	R\$ 26.956,96	5,3%	2.690	2.676	82.543	77.349
Mato Grosso do Sul	51,5%	R\$ 28.871,58	5,0%	45,3%	R\$ 22.012,24	5,7%	2.794	2.754	89.152	79.210
Minas Gerais	53,4%	R\$ 32.862,63	4,9%	52,1%	R\$ 29.270,98	4,8%	3.001	2.711	87.488	77.345
Pará	76,1%	R\$ 47.500,54	5,8%	62,6%	R\$ 40.551,26	4,8%	3.650	3.113	93.948	82.101
Paraíba	53,9%	R\$ 39.178,48	4,2%	56,7%	R\$ 32.131,95	5,0%	3.039	2.827	90.369	86.355
Paraná	47,4%	R\$ 27.365,24	5,0%	48,8%	R\$ 25.944,95	4,8%	2.873	2.567	83.512	71.723
Pernambuco	74,4%	R\$ 41.641,28	5,6%	85,5%	R\$ 37.420,84	6,7%	3.157	2.918	87.502	79.688
Piauí	49,9%	R\$ 32.084,31	5,3%	37,8%	R\$ 26.712,64	4,8%	3.429	3.389	92.314	82.515
Rio de Janeiro	47,4%	R\$ 29.591,42	4,9%	50,5%	R\$ 24.007,22	6,1%	3.090	2.916	73.480	71.679
Rio Grande do Norte	53,8%	R\$ 33.921,75	4,6%	64,1%	R\$ 36.840,99	4,7%	2.907	2.684	93.775	85.473
Rio Grande do Sul	54,5%	R\$ 26.855,41	5,5%	54,8%	R\$ 26.741,55	5,0%	2.690	2.422	79.769	69.777
Rondônia	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	319,4%	R\$ 5.597,80	65,2%	888	1.143	42.897	56.530
Roraima	33,9%	R\$ 49.834,50	2,1%	122,3%	R\$ 50.449,43	5,5%	3.095	2.256	89.810	65.317
Santa Catarina	55,7%	R\$ 26.965,37	6,4%	49,2%	R\$ 27.357,83	4,7%	3.106	2.628	83.064	67.021
São Paulo	56,2%	R\$ 27.428,49	6,1%	52,4%	R\$ 24.979,23	5,9%	2.995	2.815	78.921	74.301
Sergipe	103,4%	R\$ 51.555,67	8,7%	96,9%	R\$ 62.829,88	6,8%	4.331	1.118	108.063	113.013
Tocantins	115,0%	R\$ 55.183,94	7,8%	131,4%	R\$ 53.822,51	8,6%	3.725	3.532	107.050	101.760

Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep.
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>>.

6 EXPECTATIVAS E TENDÊNCIAS DE MERCADO

Mesmo diante de juros altos, de eleições, de conflitos internacionais, de Copa do Mundo e dos mais diversos fatores que trazem volatilidade, a economia brasileira segue resiliente.

Com base no relatório Focus do dia 26 de agosto de 2022, as projeções para o crescimento do PIB em 2022 subiram de 2,02% para 2,10%. Para 2023, em compensação, a projeção para o crescimento continua a cair, de 0,39% para 0,37%, já que, apesar da melhoria do mercado de trabalho, as medidas tomadas pelo governo para reduzir a inflação e ampliar as transferências de renda são vistas, pela maior parte dos analistas, como pontuais, com efeitos distintos no curto e no longo prazo. As incertezas políticas que envolvem o período eleitoral e a política monetária restritiva podem justificar as projeções de crescimento menores para o próximo ano.

Com relação à taxa Selic, as projeções de mercado se mantiveram estáveis, pela última divulgação Focus (26/08/2022), em 13,75% para o final deste ano e 11% para o final de 2023.

Mesmo diante de tais cenários, a expectativa do setor de seguros é positiva dados os números apurados, o crescimento do setor registrado no primeiro semestre e a tendência de alta demanda pela proteção contra riscos. Todavia, os elevados índices de sinistralidade têm tornado o momento atual do mercado mais desafiador.

As expectativas para o mercado de entidades mútuas de autogestão contra riscos patrimoniais também podem ser consideradas como desafiadoras, no que tange aos aspectos políticos e econômicos do País. Todavia, a deflação, a queda no valor dos combustíveis e as medidas do governo afetam, de forma mais significativa, no poder econômico da população enquadrada nas classes econômicas C e D, as quais apresentam maior tendência em participar dos planos de benefícios oferecidos pelas entidades mútuas. Além do mais, as entidades se sobressaem frente ao prêmio do seguro, que, como apresentado ao longo deste artigo, apresentou expressivo aumento nos últimos meses deste ano.

Por fim, é válido mencionar a expectativa de regulamentação do setor de entidades mútuas e a importância de se preparar para esse momento, seguindo com boas práticas operacionais de controle, de gestão e de risco. Além de praticar o rateio de forma adequada e transparente, adotando uma metodologia bem definida e apropriada para cada perfil.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS. **Lei n.º 8.581**, de 19 de janeiro de 2022. Institui normas protetivas e direito à informação aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.al.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/2174/lei_no_8.581_de_19_de_janeiro_de_2022.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

ARGENTINA. **Ley n.º 20.321**, de 27 de abril de 1973. Se rigen por las disposiciones de la presente Ley. Derogase el DEC.-LEY 24497/-45 ratificado por Ley 12921. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-20321-25392>>. Acesso em: 14 set. 2022.

AUTOMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AUTOMÓVEL. **Segs**, 25 jul. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3cMC-mXI>>. Acesso em: 24 ago. 2022.

AUTOSEG, Sistema de estatística de automóveis da Susep. **Susep**, 29 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3Cm-hGQ3>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar n.º 18**, de 14 de junho de 2018. Altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares n.ºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2317648>>. Acesso em: 14 set. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar n.º 519**, de 08 de junho de 2018. Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea “m” ambos do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <<https://bit.ly/3qe2KMI>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

_____. **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Institui o Código Civil. Brasília: Congresso Nacional, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 14 set. 2022.

_____. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º I**, de 2022. Altera a Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, para dispor sobre a concessão temporária de auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, de subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras e de repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, e autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151585>>. Acesso em: 14 set. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**: ADI n.º 7.099 MG. Relator : Ministro Edson Fachin. Disponível em: <<https://bit.ly/3AJcaoc>>. Acesso em: 24 ago. 2022.

CNSEG APOIA O PROJETO DE LEI SOBRE ATUAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR. **SEGS**, 26 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3Ll6qpH>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

COPOM ELEVA A TAXA SELIC PARA 13,75% A.A. **COPOM**, 03 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3AQF4Dl>>. Acesso em: 02 set. 2022.

DEMANDA POR SEGURO AUTO CRESCE 25,74% EM JULHO DE 2022. **Neurotech**, ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3eqxiZ9>>. Acesso em: 30 ago. 2022

FOCUS RELATÓRIO DE MERCADO 2022. **BCB**, 02 set. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3BfiTb2>>. Acesso em: 03 set. de 2022.

FROTA DE VEÍCULOS 2022. **Denatran**, 28 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3c9cQv3>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado do Goiás. **Lei n.º 20.894**, de 29 de outubro de 2020. Dispõe sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Goiás. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103557/pdf>>. Acesso em: 14 set. 2022.

IPCA-15 É DE - 0,73% EM AGOSTO. **Agência de Notícias IBGE**, 24 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3qj2HPC>>. Acesso em: 01 set. 2022.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Lei n.º 23.993**, de 25 de novembro de 2021. Estabelece normas de proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23993&comp=&ano=2021&aba=-js_textoOriginal#texto>. Acesso em: 14 set. 2022.

MONITOR DO PIB 2022. **FGV IBRE**, 16 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3eeSLUE>>. Acesso em: 01 set. 2022.

OS PREÇOS DOS SEGUROS SUBIRAM 32,45% NOS ÚLTIMOS 12 MESES. **CQCS**, 17 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3REkFI9>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

OVERVIEW OF NAMIC. **NAMIC**, 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3x0U54e>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

PREPARE O BOLSO: seguro de carro pode dobrar de preço. **Exame**, 09 ago. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3q9zpTP>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

RELATÓRIO DE INFLAÇÃO 2022. **BCB**, 30 jun. de 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3KOvGo4>>. Acesso em: 02 set. 2022.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei n.º 9.578**, de 02 de março de 2022. Dispõe sobre proteção ao consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais no estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2M4YWwOTAwMDIIZmVIZjYwMzIINjRIYzAwNjBkZmZmL2U-4ZTRkOGViYWYyYWI5YTkwMzIiODdmYTAwNWVlYzQlP09wZW5Eb2NlbWVudA==>. Acesso em: 14 set. 2022.

SES, Sistema de estatística da Susep. **Susep**, 12 fev. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

VEÍCULOS EMPLACADOS 2022. **Fenabrave**, jul. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3qdXOaE>>. Acesso em: 27 ago. 2022.

VEÍCULOS SEMINOVOS 2022. **Fenabrave**, jul. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3ATpiqY>>. Acesso em: 27 ago. 2022.



Com o **Fundo Garantidor**
contra Riscos Sistêmicos,
você tem mais segurança



Nossa missão é **amparar o associado**, no caso
de **insolvência** de alguma mútua filiada

SAIBA MAIS: FGRS.COM.BR



GRUPO
**BRASIL
ATUARIAL**

UM RISCO CONTINUA ARRISCADO QUANDO PODE-SE **PREVÊ-LO?**

RATEIO: APURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Apuração refinada afim de identificar a metodologia de rateio aderente às características da base através de testes de adequação, pesquisa de mercado e simulações do modelo. Após definida a metodologia, a Brasil Atuarial oferece todo o suporte técnico e operacional na implementação do rateio e acompanhamento mensal.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Estruturação por categoria do veículo, utilização e região.

brasilatuarial.com.br



AGÊNCIA
BRASIL
DIGITAL

A Agência Brasil Digital desenvolve tecnologias para facilitar o seu negócio de comercialização de benefícios, proteções e assistências.

agenciabrasildigital.com.br

➤ Identidade Visual

➤ Sites Integrados

➤ Gestão de Redes Sociais

➤ Landing Pages

➤ E-Commerce

➤ Gestão de Tráfego

➤ Métodos de Pagamentos

➤ Automação de Marketing

➤ Aplicativos

➤ CRM de Vendas

MUITO MAIS BENEFÍCIOS PARA SUA ENTIDADE

Conquistar um associado é bom, fidelizá-lo é ainda melhor.

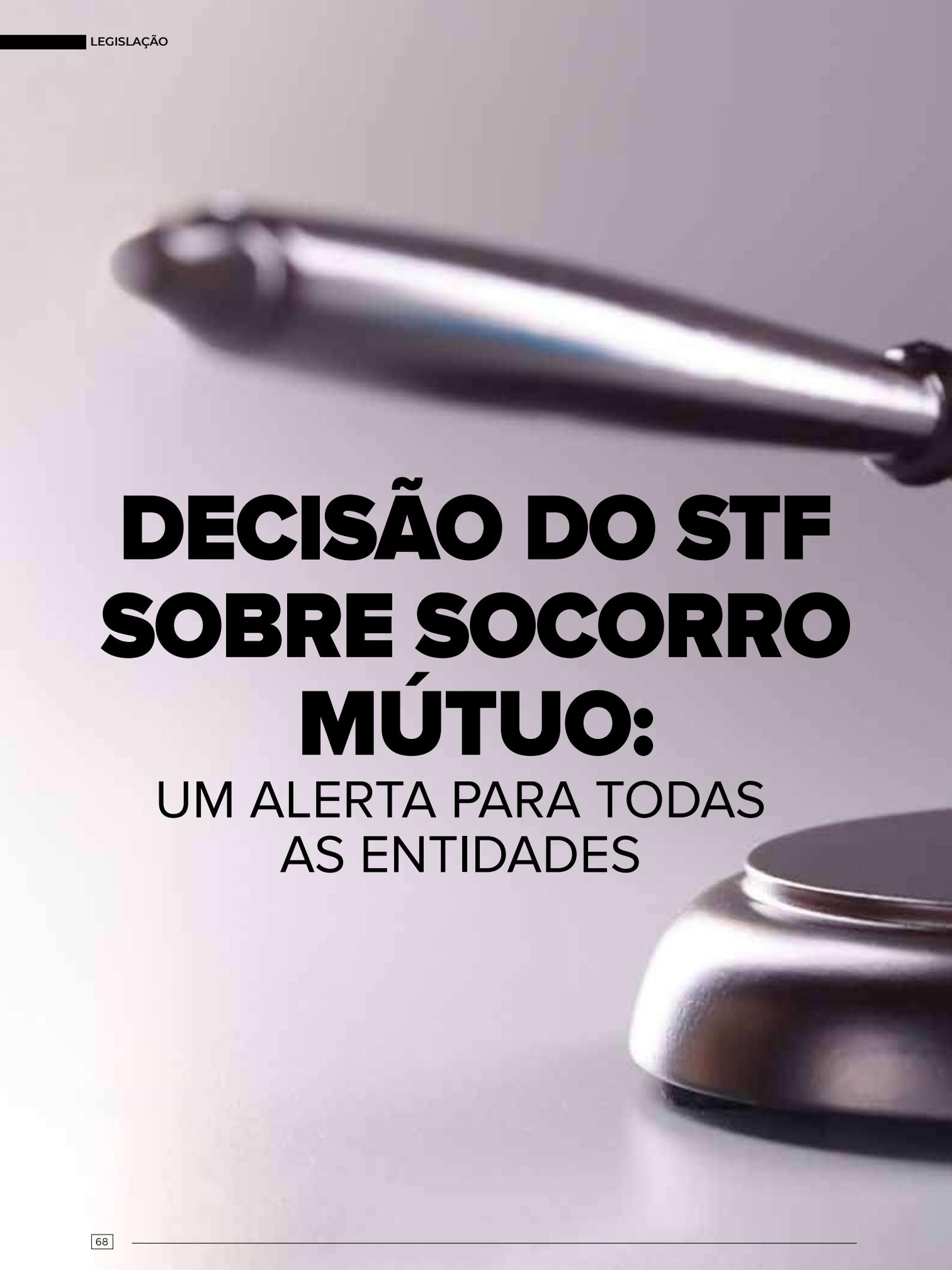
- » CARRO RESERVA
- » SEGURO DE VIDA

☎ 31 2510-8536

Desenvolva sua plataforma para gestão completa de vendas de benefícios, desde a prospecção de leads até a etapa de pagamento, com automatizações de processos que auxiliam sua equipe vender muito mais.

Nossas ferramentas são 100% White Label, permitindo que você configure seu negócio através de um painel fácil e intuitivo. Integrado diretamente com os produtos da Brasil Benefícios, ele acelera o processo e viabiliza seu projeto com baixos custos de implantação.





DECISÃO DO STF SOBRE SOCORRO MÚTUO:

**UM ALERTA PARA TODAS
AS ENTIDADES**



No dia 08 de agosto de 2022, foi publicada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 7099, proposta pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), com o objetivo de declarar inconstitucional a Lei Estadual n.º 23.993, de 31 de março de 2021, de Minas Gerais, também conhecida como “Lei do Socorro Mútuo em Minas Gerais”. A ação foi mais uma das iniciativas do mercado de seguros, nesse caso representado pela CNseg, no combate às entidades de socorro mútuo que praticam a proteção veicular.

Na ação, a CNseg buscou a declaração da inconstitucionalidade da Lei n.º 23.993, de 27 de dezembro de 2011, afirmando que a mesma seria irregular por tratar de “atividade declarada ilícita” pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça). A referência da CNseg seria em relação ao julgamento, ocorrido em 27 de junho de 2018, do REsp. n.º 1.616.359/RJ, ocorrido em ação civil pública ajuizada pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) em face de associação de socorro mútuo. O caso foi assim decidido pelo STJ:

CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PODER FISCALIZATÓRIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG, COMO TERCEIRO PREJUDICADO. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA SUSEP. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO SOBRE A PARTE DO RECURSO QUE SUSCITA A VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 535, II, DO CPC/1973. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE - SUSEP DE OFENSA AO DISPOSITIVO DO ART. 535, II, DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA. CARACTERIZAÇÃO COMO PRÁTICA SECURITÁRIA. ARESTO RECORRIDO QUE CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE UM "GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA". ENUNCIADO N.º 185 DA III JORNADA DE DIREITO CIVIL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. INAPLICABILIDADE. VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 757 DO CÓDIGO CIVIL/2002 E DOS ARTS. 24, 78 e 113 DO DECRETO-LEI N.º 73/1966. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG PREJUDICADO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP CONHECIDO E PROVIDO.

1. O objeto desta lide não comporta alegação de "concorrência desleal", visto que o pleito originário foi interposto pela Superintendência de Seguros Privados - Susep e, por óbvio, tal questão não integra a perspectiva regulatória que compreende os objetivos institucionais dessa autarquia federal na fiscalização do mercado privado de seguros. De outra parte, no que concerne à perspectiva econômica - sobre eventuais prejuízos que as

associadas da recorrente poderão sofrer -, tal se revela irrelevante para efeito de integração a esta lide como terceiro prejudicado. (...)

9. O Enunciado n.º 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, no que concerne à interpretação atribuída ao art. 757 do Código Civil/2002, assenta que "a disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão".

10. A questão desta demanda é que, pela própria descrição contida no aresto impugnado, verifica-se que a recorrida não pode se qualificar como "grupo restrito de ajuda mútua", dadas as características de típico contrato de seguro, além de que o serviço intitulado de "proteção automotiva" é aberto a um grupo indiscriminado e indistinto de interessados, o que resulta em violação do dispositivo do art. 757 do Código Civil/2002, bem como dos arts. 24, 78 e 113 do Decreto-Lei n.º 73/1966.

(...)

12. Não se está afirmando que a requerida não possa se constituir em "grupo restrito de ajuda mútua", mas tal somente pode ocorrer se a parte se constituir em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 2.063/1940 e legislação correlata, obedecidas às restrições que constam de tal diploma legal e nos termos estritos do Enunciado n.º 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal.

13. Recurso especial interposto pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg prejudicado. Recurso especial interposto pela Superintendência de Seguros Privados - Susep conhecido e provido.

(REsp 1616359/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 27/06/2018)



Percebe-se, contudo, que, ao contrário do alegado pela CNseg na referida ADI, o julgado do STJ não declarou a atividade de socorro mútuo ilícita. A decisão, na verdade, simplesmente vinculou sua legalidade ao atendimento das disposições legais, sobretudo ao atendimento do critério de grupo restrito.

Instada a se manifestar, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) defendeu o descabimento dos pedidos feitos pela CNseg na ADI, por entender que a base dos pedidos requer a análise de normas infraconstitucionais. Defendeu, ainda, a constitucionalidade da Lei, por se basear na competência dos estados em legislar sobre consumo e produção.

Por sua vez, o então governador do estado de Minas Gerais, Romeu Zema, defendeu inicialmente a impossibilidade de seguimento da ADI, pelo fato de tratar de categoria distinta, contrarian-

do a jurisprudência do STF. Criticou as acusações vazias de fraudes e crimes na atividade (que demandam investigações e análises factuais e não somente ilações) e, por fim, defendeu a constitucionalidade da Lei.

A decisão do ministro Edson Fachin, relator do caso, foi pelo não conhecimento da ADI. O ministro sustentou que as alegações e pedidos da CNseg exigem a análise de normas infraconstitucionais, conforme demonstrado pela ALMG. Ainda segundo o ministro, o deferimento dos pedidos da CNseg demandaria reconhecer a premissa de que a atividade de todas as associações é, de fato, securitária, o que não se pode afirmar, sobretudo sem controle abstrato de constitucionalidade.

Na decisão, Fachin ressaltou ainda que a decisão do STJ não comprova a ilegalidade da atividade de forma geral e irrestrita, conforme afirmado pela CNseg, mas somente sugere a contro-



vérsia sobre o tema. A decisão deu grande ênfase ao critério de grupo restrito, previsto tanto na Lei quanto no referido julgado de 2018 do STJ (caso que correu sob o patrocínio do autor deste artigo). Segundo o ministro, a decisão do STJ não reconheceu a ilegalidade de todas as associações, mas somente sugeriu a das entidades que são abertas a um grupo indiscriminado e indistinto de interessados.

Portanto, a legalidade das atividades de cada entidade depende da análise individual de sua constituição, gestão, operação e funcionamento. Tudo isso com vistas às regras do socorro mútuo, do Terceiro Setor e de toda legislação vigente e aplicável. É exatamente por esse motivo que temos tantas decisões diversas em nossos tribunais, nos quais parte das entidades possuem suas atividades validadas, enquanto outras são encerradas pela Justiça e os diretores condenados criminalmente.

Assim, podemos afirmar que a decisão do STF se limitou a reafirmar o óbvio:

embora a atividade de socorro mútuo seja lícita (quanto a isso, não há dúvidas), nem todas as associações ou cooperativas que dizem praticar a atividade, de fato o fazem. Existem inúmeras atividades praticando o socorro mútuo e outras atuando irregularmente. Há entidades atendendo às regras do Terceiro Setor e outras somente simulando a atividade.

Dessa forma, cada entidade deve buscar, individualmente, ajustar-se às realidades do socorro mútuo e do Terceiro Setor. Pois, mais do que nunca, a decisão da Suprema Corte servirá como base para intensificar a investigação e a análise individual das atividades de cada entidade, como já vem ocorrendo em Minas Gerais e outros estados da União.



RENATO ASSIS
Advogado e autor do
livro Socorro Mútuo



OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

A partir do desenvolvimento tecnológico, os tratamentos medicinais ganharam em diversidade e excelência, isto é, a tecnologia permitiu o surgimento de novos e melhores procedimentos para cuidar da saúde.

Antes de tudo, uma dessas conquistas é a Câmara Hiperbárica, um equipamento médico, vaso de pressão humano, fechado e utilizado para tratar feridas, prevenir amputações, melhorar o condicionamento físico, acelerar o processo de recuperação muscular e até mesmo uma grande contribuição no tratamento contra a COVID-19. Tudo isso por meio da inalação de oxigênio a uma pressão que pode ser duas vezes e meia maior do que a pressão atmosférica.

Primeiro, o procedimento chamado oxigenoterapia hiperbárica vem sendo difundido nos setores hospitalares, embora seu principal instrumento – a própria Câmara Hiperbárica – não seja encontrada com tanta facilidade assim em hospitais brasileiros.

A Oxy Câmaras Hiperbáricas atua há mais de 20 anos no mercado brasileiro ajudando a levar o tratamento com eficiência e cuidado. Conheça mais sobre o nosso trabalho nas nossas redes sociais.

www.oxycamaras.com.br

 @oxycamaras

 /oxycamaras



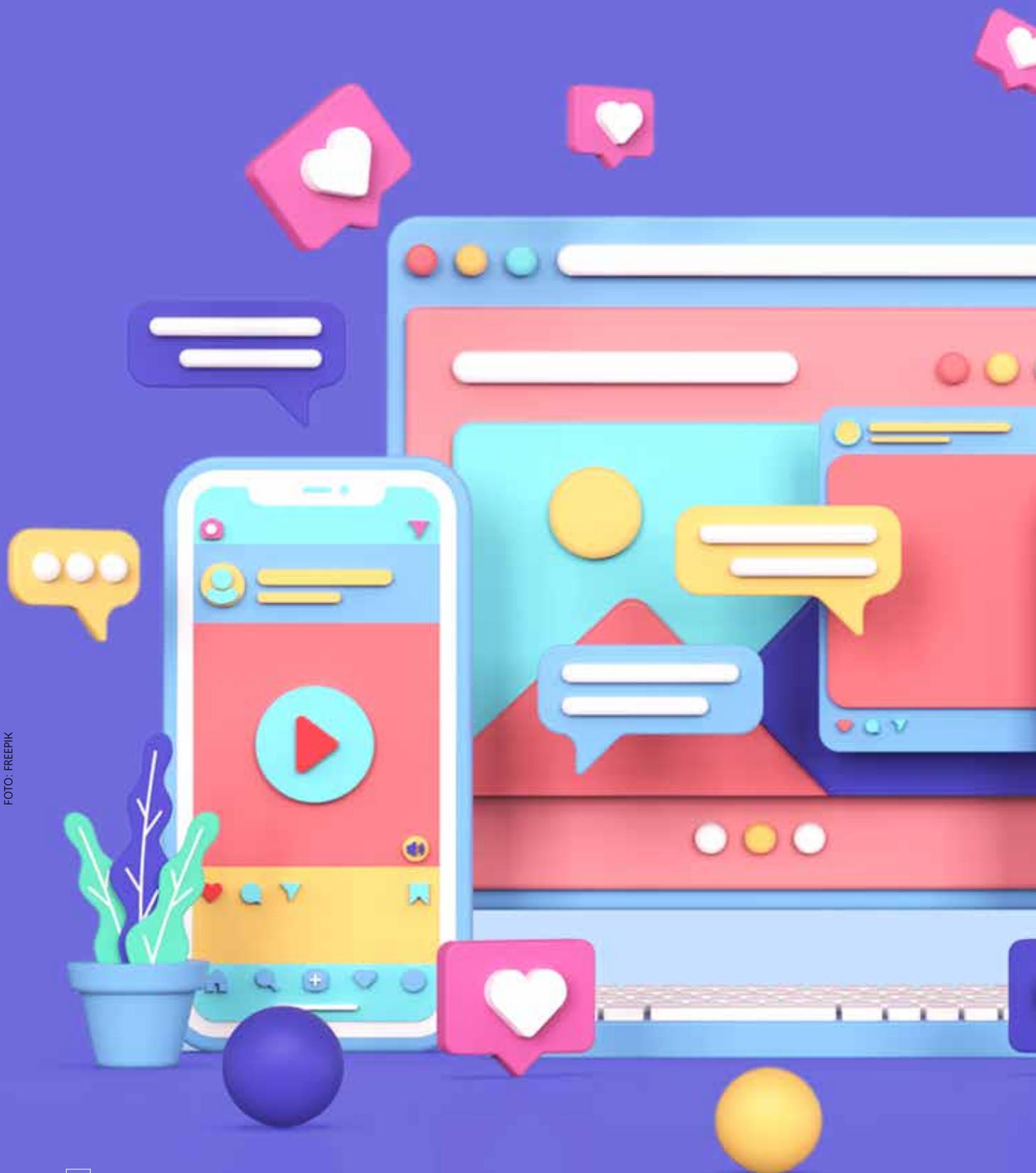


FOTO: FREEPIK

A PUBLICIDADE DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

DE ACORDO COM A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A
LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA



O art. 1º do Código Brasileiro de Regulamentação Publicitária¹ determina que todo anúncio deve se conformar às leis do País e, ainda, ser honesto e verdadeiro. Por sua vez, o inciso VIII do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica (LLE), Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019², assevera que é dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a essa Lei evitar o abuso do poder regulatório de maneira a indevidamente restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal. Posto isso, pergunta-se: é possível o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) vedar o anúncio de entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais sob a alegação de suposta ilegalidade da atividade não regulamentada?

Entendo que não. Em um mercado com uma imensa reserva de mercado, no qual um percentual significativo da população economicamente ativa não possui condições financeiras de arcar com o pagamento dos preços dos prêmios cobrados pelas instituições de seguro tradicionais, a crescente ativação de contratos de compartilhamento de risco patrimonial tem o condão de contribuir com a eficiência econômica e a melhora da economia brasileira, trazendo condições de pequenos empresários e de famílias conseguirem proteger seu patrimônio contra riscos diários.

Com efeito, a reserva de mercado estimada para os veículos dos tipos automóvel e caminhonete, no Brasil, é de 71,2%, ou seja, cerca de 48,6 milhões de veículos não possuem cobertura de seguro ou participam de planos de auxílio mútuo.

A reserva de mercado estimada de motocicletas é de 96,9%, aproximadamente 24,2 milhões de veículos desse tipo, visto que a estimativa é que 2,3% possuem cobertura de seguros e 0,81% fazem parte de planos de proteção automotiva, sendo que, para os veículos pesados de carga, a reserva nacional de mercado atual é de 90,4%. Cerca de 6,1 milhões de veículos dos tipos caminhão, caminhão trator, reboque e semirreboque não possuem cobertura de seguro ou participam de planos de auxílio mútuo.

Esses dados³ comprovam o abismo securitário no Brasil e comprovam que as entidades seguradoras não estão exercendo, de forma adequada, a sua função social, uma vez que são incapazes de oferecer produtos e serviços que se adequem à realidade econômica e ao poder aquisitivo de parcela substancial dos consumidores brasileiros.

Em que pese o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, não regulamentar expressamente o mutualismo⁴, o vácuo regulatório não tornou as associações de autogestão de riscos ilícitas ou proibidas de funcionar no Brasil, apesar do esforço que as entidades representativas do mercado segurador e a própria Susep (Superintendência de Seguros Privados) têm feito para criminalizar a atividade.

Ressalte-se, desde já, que as referidas associações não se submetem ao crivo regulatório e fiscalizatório do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Susep, uma vez que o contrato de seguro e a livre adesão a uma associação de proteção de determinado tipo de patrimônio são fenômenos jurídicos rigorosamente distintos. Ademais, ao contrário das seguradoras, as entidades de autogestão de socorro mútuo não objetivam lucratividade, mas, sim, uma vantagem coletiva aos optantes.

Feita essa rápida introdução, passa-se à análise estrutural do Conar e à impossibilidade constitucional de vedar o exercício da publicidade pelas entidades de autogestão patrimonial.

DO CONAR E DOS EFEITOS DE SUAS DECISÕES

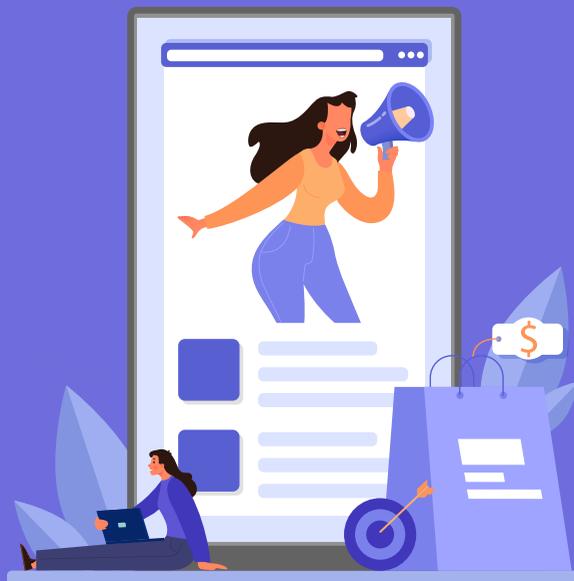
De acordo com os seus estatutos, o Conar é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criado para promover a liberdade de expressão publicitária e defender as prerrogativas constitucionais da propaganda comercial. Com atuação em todo o território nacional, o Conar funciona como uma espécie de tribunal administrativo para julgamento de denúncias envolvendo publicidades supostamente irregulares. Denúncias essas, feitas por consumidores, autoridades, empresas associadas ou por sua própria diretoria executiva, sendo que

tais julgamentos apenas têm validade para as empresas associadas ao Conar.

Segundo Zanoni, o Conar “é um órgão cuja existência não tem qualquer previsão legal”⁵. Mas como já dito, o fato de não ser previsto legalmente não faz o Conar uma entidade ilegítima ou ilícita para os fins a que se destina. Por se tratar de um Conselho composto por entes da iniciativa privada, suas decisões estão despidas de caráter coativo, pois somente a regulação estatal tem caráter imperativo, produzindo efeitos perante terceiros que devem se submeter à sua fiscalização e regulação.

Como nos ensina o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Herman Benjamin, os efeitos dos julgamentos do Conar alcançam apenas os seus associados:

Vem ela criticada, entre outros pontos, porque suas “normas (Códigos de Auto-Regulamentação) são dotadas de eficácia limitada, não tendo caráter legal, suas sanções são privadas⁶, constatando-se uma certa “ausência de coerção”⁷ a participação de sujeitos estranhos à indústria - mais ainda de associações de consumidores - é, normalmente, minoritária (quando existente); e suas decisões só vinculam seus membros⁸, ou seja, as empresas filiadas ao organismo auto-regulamentar. Mesmo quanto a estas últimas, carece o sistema auto-regulamentar de poder coercitivo real sobre seus associados⁹. Finalmente, é expressão de uma preocupação - ética, é verdade - comercial, dirigida a uma área de grande interesse e repercussão social, seara própria da lei e não da exclusiva intervenção privada setorizada^{10,11}



Assim, não possui o Conar autoridade ou competência para examinar a legalidade de qualquer atividade econômica não expressamente proibida, pois tal análise exacerbaria a competência originária do órgão, que não possui poder de coerção, como já decidiu o TJSP¹².

O exame de legalidade de qualquer atividade econômica é adstrito ao Poder Judiciário e às agências reguladoras, respeitando-se, obviamente, a expertise do Conar como representante da sociedade civil. Porém, como já dito, essa expertise não confere ao órgão o poder de decidir quanto à legalidade de determinada atividade econômica, sob pena de ofensa não somente à Constituição Federal (CF), mas, também, à Lei de Liberdade de Econômica.

DA LIBERDADE ECONÔMICA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA AO MUTUALISMO

Como já dito, não há qualquer ilegalidade no mutualismo e a pretensão de proibir a publicidade das entidades de autogestão desafia a autoridade dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de



Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 449 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n.ºs 2.075 e 3.045, ao requerer restrições inconstitucionais à Livre Associação (CF, art. 5º, XVII a XXI) e à Livre Iniciativa (CF, arts. 170 e 174, *caput* e parágrafos) e ao impor ilegal restrição (fazer publicidade) sem a expressa previsão legal (CF, art. 5º, II).

Nos referidos julgados, em controle concentrado de constitucionalidade, conforme se aprofundará nos capítulos a seguir, o STF estabeleceu premissas basilares quanto: (i) ao Princípio da Reserva Legal e a impossibilidade de atos da administração ou da jurisdição imponem restrições não expressamente previstas em lei, na forma do II do art. 5º da CF (ADI 2.075); (ii) ao Princípio da Livre Associação e da impossibilidade de o Estado imiscuir-se nas atividades lícitas da associação, na forma dos XVII a XXI do art. 5º da CF (ADI 3.045); e (iii) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamen-

to da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, IV) e o do Princípio da Livre Iniciativa, na forma dos arts. 170 e 174, *caput* e incisos, da CF (ADPF 449).

A pretensão proibitiva não está de acordo com os princípios norteadores do art. 170 da CF, quais sejam, “II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego”, ofendendo também o disposto no parágrafo único do art. 170 da CF¹³ e atentando contra o direito ao exercício do trabalho previsto no inciso XIII do art. 5º da CF.

Ademais, não existe no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma lei que proíba uma associação lícita de propagandear. Além do que, o mutualismo não é expressamente proibido no Brasil. Assim, a atividade das entidades e de seus associados é lícita e protegida pelo inciso II do art. 5º da CF, que assevera

que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei¹⁴.

Assim, em estrito respeito ao Princípio da Legalidade, não tem o Conar competência ou jurisdição para decidir se o mutualismo, como atividade econômica, é legal.

De acordo com o parecer jurídico¹⁵ elaborado pelo ministro Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal, o contrato de seguro e a livre adesão a uma associação de proteção de determinado tipo de patrimônio são fenômenos jurídicos rigorosamente distintos.

Indagado se, do ponto de vista da materialidade jurídica, há identidade entre o contrato de seguro, de um lado, e, de outro, o ingresso e a efetiva participação em uma associação de proteção veicular, responde que:

Não! Contrato de seguro e a livre adesão a uma associação de proteção veicular traduzem fenômenos jurídicos rigorosamente distintos. O primeiro consiste na mais típica ou clássica forma de vinculação jurídica entre partes, a formalmente se viabilizar por ajuste de vontades. Ajuste que, in casu, gira em torno do câmbio das seguintes prestações contratuais; b) a garantia de um interesse jurídico do segurado em face de riscos pré-determinados, já por conta da seguradora. A associação à entidade de proteção veicular, de sua banda, passa pela adesão a uma relação jurídica de base, sob a qual se compartilham plurilateralmente riscos e garantias.

Questionado se a proteção patrimonial mútua e recíproca entre associados traduz uma finalidade social lícita, o parecerista é enfático:

Sim! Considerando que tal objeto associativo não se enquadra no conceito legal de seguro, não há, no Ordenamento Jurídico brasileiro, qualquer óbice à organização associativa de proteção veicular privada. Incidindo diretamente ao caso a plena e constitucional liberdade de associação que vem altissonantemente estampada no inc. XVII do art. 5º da Constituição.

Como muito bem explicado pelo ministro Ayres Britto, o contrato de seguro é sempre um relação de troca, vinculando a cobertura do risco pela seguradora ao pagamento prévio do prêmio pelo segurado, sendo que o art. 764 do Código Civil (CC) assevera que o fato de se não ter verificado o risco em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio. Ou seja, a troca entre esferas patrimoniais distintas sempre ocorre nos contratos securitários¹⁶.

Vejamos, graficamente, a relação segurado-seguradora, na qual, em um contrato sinalagmático, o pagamento prévio do prêmio e sua transferência entre patrimônios distintos são condições *sine qua non* para a realização da avença. Já nas ações de proteção veicular, o patrimônio comum responsável pelo pagamento rateado ou *ex post* do sinistro é sempre dos que rateiam o risco, inexistindo pagamento do prêmio. Senão, observemos:



Percebe-se que, em razão da ordenação estatutária, há o entrelaçamento patrimonial entre todos aqueles que, voluntária e validamente, venham a aderir aos quadros associativos, partilhando o risco, ao contrário da relação segurado-seguradora, na qual o pagamento do prêmio é sempre antecedente e entre distintos universos patrimoniais. Espancada, portanto, qualquer dúvida quanto à legalidade do mutualismo e suas diferenças com o seguro.

A Lei de Liberdade Econômica assevera, em suas Disposições Gerais, no art. 1º, e determina a aplicação da referida Lei nas relações jurídicas no exercício das profissões (§ 1º) e que se interpretam, em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade, todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas (§ 2º)¹⁷.

Ademais, o art. 2º da Lei n.º 13.874/2019 assevera que são princípios norteadores da referida legislação a liberdade, como uma garantia no exercício das atividades econômicas; a boa-fé do particular perante o poder público; e a in-

tervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas¹⁸.

Já o art. 3º da Lei n.º 13.874/2019 determina que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de atividade econômica (I); gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica (V); e ter a garantia de que os negócios jurídicos serão objeto de livres estipulação das partes contratantes (VIII)¹⁹. Por fim, o inciso VIII do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica²⁰ assevera que é dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal.

E não há hipótese legal que vede expressamente ações publicitárias do setor mutualista. Segundo o pensamento de Hans Kelsen, “tudo o que não está explicitamente proibido está, implicitamente, per-

mitido”, o que se coaduna com o inciso II do art. 5º da CF²¹.

Quanto à importância econômica da publicidade, temos a lição de Dias:

A publicidade, como vimos, é o conjunto de atividades de comunicação de massa que informa o consumidor sobre a existência de produtos e serviços com o objetivo de fixar a marca ou promover estilos de vida, bem como – sobretudo – estimular sua aquisição. No Brasil, a liberdade de fazer publicidade encontra proteção constitucional sob dois principais aspectos: i) como atividade econômica resguardada pela livre iniciativa, fundamento da ordem econômica (art. 170, *caput* e parágrafo único, CF), e pela livre concorrência (art. 170, IV, CF); e ii) pelo princípio da liberdade de expressão (arts. 5º, IX, e 220, CF).

[...]

Pode-se dizer que, especialmente nesse período, a publicidade deixa de apresentar uma função meramente informativa para assumir também uma função persuasiva, i.e., incentivar o consumo de bens e serviços, criar novas demandas. Mais do que isso, a publicidade revela um instrumento essencial para a entrada, a conquista e a manutenção de fatias de mercado pelas empresas. É através da publicidade que os fornecedores buscam criar uma diferenciação de seus produtos e serviços em relação aos de seus concorrentes e, assim, influenciar a preferência e a escolha dos consumidores²².

A função econômica exercida pela publicidade tornou-se tão importante que é difícil imaginar o surgimento de um novo agente econômico, ou mesmo o lançamento de um novo produto, sem que sejam atrelados a investimentos publicitários, não sendo exagero dizer que competir é anunciar^{23,24}.

A Constituição Federal assegurou em diversos dispositivos a liberdade de comunicação e de informação, assim como a liberdade de iniciativa econômica, as quais se mesclam e se fortalecem mutuamente tanto em relação às atividades das empresas e das associações que têm como objeto especificamente a comunicação como das pessoas em geral na divulgação dos seus produtos e ideias.

O que se conclui, especificamente quanto à liberdade de comunicação e de informação, de ser a República Federativa do Brasil um Estado democrático de direito (CF, art. 1º da), incumbido da construção de uma sociedade livre (art. 3º, I), tendo sido expressamente assegurados como



direitos fundamentais a liberdade de comunicação (art. 5º, IV e IX) e o acesso à informação (art. 5º, XIV). Assim, restringir fortemente a publicidade do mutualismo é negar vigência aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos no IV do art. 1º²⁵, e ao objetivo fundamental da República de se construir uma sociedade justa, livre e solidária previsto no I do art. 3º da CF²⁶.

Ademais, eventual proibição ofenderia o disposto no *caput* do art. 5º da CF, pois, ao se negar aos associados do mutualismo os mesmos direitos de publicitar as suas atividades como a de qualquer outro profissional liberal ou de qualquer empresa de produtos ou serviços, fere o Princípio Constitucional da Isonomia.

Tratar de forma diferenciada as entidades de proteção patrimonial e seus *stakeholders* é dificultar injustamente a sua busca pela prosperidade, direito essencial da pessoa humana, ofendendo a busca pela dignidade, sob o pueril, ultrapassado e néscio argumento de que o mutualismo é ilegal.

Independentemente das discussões quanto à maior ou menor extensão do poder regulamentar da Administração Pública, há algumas matérias em que essas divergências não existem, já que sobre elas a Constituição, mais do que a previsão genérica de reserva relativa de lei (art. 5º, II) – não podem ser limitados direitos salvo se em virtude de lei –, fixou uma reserva de competência em favor do legislador, de forma que não possam ser expedidas normas por outros aparelhos estatais. Por exemplo, regulamentos, ainda que de mera execução, submetendo-se o próprio Conar ao pálio da Constituição Federal.

De fato, via de regra, a Constituição não prevê a edição de uma lei específica, visando, então, a reserva relativa de lei. Em

outros casos, geralmente, quando podem ser atingidos direitos fundamentais, a Constituição, ao prever lei específica para a matéria, normalmente para restringir algum direito, faz com que apenas esta lei possa versá-la, excluídos quaisquer atos infralegais.

É exatamente isso que ocorreu no § 4º do art. 220 da CF, no qual o legislador constitucional delimitou expressamente as espécies de propaganda que poderiam sofrer limitações legais, quais sejam, as propagandas comerciais de tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de medicamentos e de terapias²⁷. Trata-se, portanto, de hipótese de *numerus clausus*.

Fora dessas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, não pode haver qualquer limitação por ofender o Princípio da Reserva Legal.

Nos ensina Mortati que a regra é a reserva relativa, havendo reserva absoluta, que pressupõe o esgotamento da matéria pela lei, sem a concessão de qualquer poder regulamentar à Administração Pública, apenas nas referências expressas feitas pela Constituição ao tratamento de determinada matéria por lei (ex.: “a lei estabelecerá ...”, “mediante lei autorizativa”, “requisitos legais”, etc.)²⁸.

A Constituição, ao assegurar a liberdade de manifestação do pensamento, de informação e de expressão (art. 220) e a livre iniciativa (art. 170), elevou ao nível constitucional a propaganda dos produtos e dos serviços, como meio de divulgação, junto ao público, necessário para o êxito de atividade econômica lícita, sujeita apenas às restrições legais necessárias à defesa da pessoa e da família em relação aos riscos à saúde e ao meio ambiente e à advertência sobre os malefícios decorrentes do seu uso, inexistindo qualquer proibição constitucional à publicidade do mutualismo.



Com efeito, há, na tentativa de proibição, violação aos princípios da proporcionalidade, da liberdade de comunicação, da informação, da livre iniciativa, da liberdade econômica e da livre concorrência. E, como já dito, a Constituição Federal prevê, no § 4º do art. 220, a restrição apenas da propaganda de tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de medicamentos e de terapias.

Daí, não pode o legislador infraconstitucional ou o Conar se valerem da competência de restringir a propaganda do mutualismo, sob pena de ofender ditames estampados na Constituição Federal. A restrição, por outro lado, produziria sério prejuízo ao princípio da livre concorrência e ao direito à informação.

Ainda que se admita que nenhum direito é absoluto, a própria Carta Constitucional impôs limitações expressamente previstas à propaganda de produtos (tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e medica-

mentos) e serviços (terapias). Assim, toda restrição que, qualitativa e/ou quantitativamente, não estiver claramente contemplada na Constituição Federal deverá ser considerada inconstitucional em respeito ao Princípio *in dubio pro libertate*.

Ademais, as restrições (sempre excepcionais, ainda que também em sede constitucional) a direitos fundamentais (de comunicação, de informação, de propaganda, de indústria e de comércio) devem ser interpretadas restritivamente, como leciona Ferraz Júnior²⁹, já que, fora do âmbito de sua incidência, vige a norma geral *pro libertate* inerente aos direitos fundamentais, *in casu*, a garantia da liberdade de comunicação e de iniciativa econômica (CF, arts 1º, IV; 5º, IX e XIV; 170 e 174) e a conseqüente liberdade de divulgação de serviços lícitos (CF, art. 220).

Sendo os mutualistas titulares de direitos fundamentais, entre eles o de liberdade de iniciativa econômica, passa-se a

demonstrar que a liberdade de comunicação com a clientela, potencial ou efetiva – ou seja, o direito de fazer propaganda –, constitui um subprincípio da liberdade de iniciativa econômica, um direito fundamental dele necessariamente derivado, ainda mais reforçado por não possuir aspectos apenas econômicos, como também relacionados diretamente à liberdade fundamental de manifestação e de comunicação de ideias e pensamentos.

Segundo a lição de Hesse, “a regulação constitucional da liberdade de expressão não está só a determinar, delimitar e assegurar o estatuto jurídico do indivíduo. Por ela adquire realidade e toma forma a ordem da Democracia e do Estado de Direito”³⁰.

Ulhoa Coelho, em parecer juntado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3311, lecionou:

A publicidade, todos sabem, é instrumento privilegiado de concorrência econômica entre as empresas, na economia contemporânea. É através dela, principalmente, que o empresário pode informar aos potenciais consumidores as características próprias de seus produtos ou serviços, preço e virtudes, distinguindo-os dos fornecidos pela concorrência. Na economia de massas do nosso tempo, não há outro meio de o empresário fazer conhecida sua marca e seus produtos³¹.

O que cabe ao empresário para ser reconhecido como direito fundamental também cabe ao mutualista. Note-se, inclusive, que os arts. 5º, IX; e 220, da Constituição Federal estão longe de se limitar a garantir apenas a liberdade de mani-

festação de ideias, o que poderia ensejar interpretações reducionistas dos direitos fundamentais, no sentido de que tal liberdade protegeria apenas manifestações não econômicas (políticas, ideológicas e religiosas).

Manifestando a amplitude do direito constitucional de comunicação, que abrange o direito de fazer propaganda, Gandra Martins afirma que:

[...] a liberdade de expressão do pensamento assume necessariamente múltiplas formas, por força da óbvia razão de que são muitos os planos em que o pensamento se exercita como também são múltiplas as formas e os meios de que se vale para comunicar-se. Assim surgem liberdades tais como: a de opinião, a de religião, a de informação, a de imprensa, a de telecomunicações etc. [...]

Aparece também o direito de expressar-se para pessoas indeterminadas, o que pode ser feito através de livros, jornais, rádio e televisão. Assim, “não contente o Legislador supremo em dizer que tais manifestações não sofrerão qualquer restrição, reforçou a dicção, ao dizer que as limitações não poderiam ser de qualquer natureza, ou seja, ‘sob qualquer forma, processo ou veículo’. À nitidez, constituinte entendeu que, ao falar em veículo (meio de comunicação social), processo (qualquer tipo de divulgação) ou forma (latitude máxima), eliminaria qualquer atentado sobre a liberdade de imprensa ou a livre manifestação do pensamento. A repetição objetiva tornar a garantia desse direito a mais ampla possível”³².

A própria doutrina produzida pelo Conar é, nesse sentido, como se verifica na lição de Ramos, ministro da Justiça (1989-1990), ao analisar as limitações constitucionais à propaganda:

A Constituição de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito adotando o capitalismo na ordem econômica e financeira sob os princípios da economia de mercado. Consagrou o trabalho humano e a livre iniciativa, assegurando a todos “o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (art. 170 e parágrafo único), em coerência com o princípio fundamental da República Federativa do Brasil consagrado nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV).

[...]

Isso tudo se infere do conjunto de comandos constitucionais nas garantias das liberdades de ex-

pressão, de informação, do livre exercício da atividade econômica e, sobretudo, porque a Constituição consagra o direito do cidadão para acolher ou recusar aquilo que lhe convier quando a Constituição manda estabelecer-se a possibilidade das pessoas e das famílias defenderem-se contra programações de rádio e televisão, “bem como da propaganda de produtos” (art. 220, § 3º, inciso II).

Não se pode entender, nesses comandos, ordem para eliminarem-se programas de televisão e rádio ou a propaganda dos produtos. Não censura nem para a programação, nem para a propaganda. Quer a ordem constitucional que tanto a programação, quanto a publicidade, sejam precedidas de advertências para que as pessoas e as famílias possam se defender daquilo que julgarem inapropriado para o momento ou para as pessoas. Transfere, portanto, ao cidadão, o direito de defesa, que ele exercerá como quiser. À lei é defeso eliminar esse direito de defesa³³.





Por fim, a lição de Dias Toffoli, ministro do Supremo Tribunal Federal, também constante do livro *Autorregulamentação e liberdade de expressão, a receita do Conar*, para qualquer política pública que procure criar limites ou regulamentação que não tenham suporte na Constituição ou nas leis do País só podem ser introduzidas mediante alteração normativa pelo Congresso Nacional:

Em nossa perspectiva a atuação do Estado na regulamentação do setor deve ter por parâmetro o texto constitucional em primeiro lugar, com destaque para os dispositivos apontados acima, bem como a atividade do Estado deve estar balizada pelas leis que regulamentam o texto da Constituição, não podendo os órgãos estatais atuar de forma a extrapolar os limites da lei.

Qualquer política pública inovadora – mesmo que necessária e bem intencionada – que procure criar limites ou regulamentação que não tenham suporte na Constituição ou nas leis do País só podem ser introduzidas mediante alteração normativa pelo Congresso Nacional e também com a devida discussão e diálogo com a sociedade e com o setor da publicidade e propaganda³⁴.

Demonstrado à sociedade, portanto a inconstitucionalidade da restrição à publicidade das atividades mutualistas em razão do *numerus clausus* expressamente previsto na Constituição Federal (CF, art. 220, § 4º), bem como ao inciso VIII do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, que assevera que é dever da Administração Pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a indevidamente restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal.



REFERÊNCIAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



DANNY CABRAL

Advogado, suplente de senador e ex-secretário da Comissão do Conselho Federal da OAB para o novo Código Comercial

CASHADVOGADOS

**CRIATIVO.
IMPLACÁVEL.
EFETIVO.**



EXCELÊNCIA EM FRANCHISING

CASH Advogados atua na estruturação e na formatação legal de franquias em todo o território nacional, bem como em contencioso complexo, prestando assessoria jurídica nos seguintes temas em franchising:

- Ações Coletivas
- Arbitragem
- Contencioso Cível e Comercial
- Contratos e Circulares de Oferta
- Direito da Concorrência
- Pareceres
- Reestruturação e Insolvência
- Regulatório
- Societário e M&A
- Tributário

www.cash.adv.br

Brasília

Tel.: + 55 61 2196-7899

Campo Grande

Tel.: + 55 67 3025-2500

Cuiabá

Tel.: + 55 65 2127-5314

A COMPETITIVIDADE NO SETOR MUTUALISTA DE PROTEÇÃO VEICULAR E A AUSÊNCIA DA BOA GOVERNANÇA CORPORATIVA



FOTO: FREEPIK

Devido ao acesso para as contratações de seguros veiculares ser limitado aos cidadãos, é notório que, ano após ano, os programas de proteções veiculares no Brasil estejam se intensificando e se expandindo cada vez mais. É o que corrobora o estudo publicado pela AAAPV em junho deste ano:

Em 2021, foi observado um crescimento da base de veículos participantes de planos contra riscos patrimoniais na ordem de aproximadamente 7,03% na comparação com o ano de 2020. Nesse cenário, estima-se um aumento de 236.042 novas adesões em 2021. Esse crescimento da carteira gerou um aumento na arrecadação em torno de R\$ 630,3 milhões.

Perante essa constatação, percebem-se dois aspectos interessantes: o primeiro é o crescimento da competitividade no setor mutualista de proteção veicular e o segundo são os possíveis riscos que uma entidade pode sofrer com a ausência de uma boa governança corporativa.

Ao raciocinar sobre o crescimento da competitividade no setor mutualista de proteção veicular, é importante fazer uma correlação ao Princípio Constitucional da Livre Concorrência, previsto no IV do art. 170 da Constituição Federal, que, dentre tantos outros princípios, explana a possibilidade de assegurar a todos a ordem econômica no País, se ele for posto em prática. Como também é indispensável citar a Lei de Liberdade Econômica, Lei n.º 13.874, de 20 de se-

tembro de 2019, que traz como premissa a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, desde que respeitada a boa-fé nas relações entre as partes.

Diante dessa perspectiva, apesar de não possuírem fins lucrativos, conforme dispõe o art. 53 do Código Civil, é relevante lembrar que as associações desenvolvem como atividade meio, quando essencial, a comercialização de produtos, bens ou serviços, sem que essas práticas sejam classificadas como atividade fim, uma vez que necessitam de recursos para atingir seus objetivos, nesse caso, a proteção patrimonial. Isso posto, ainda que exista lucro, os recursos obtidos com as comercializações devem ser integralmente investidos na própria entidade, sem que ocorra a divisão dos lucros entre seus membros e/ou associados.

Nesse contexto, a livre concorrência, nada mais é do que a justa competição no mercado, que viabiliza aos cidadãos, que são consumidores, escolher e usufruir dos serviços e/ou bens que melhor lhe adequarem, sem o emprego de força ou de fraude. Logo, além de respeitar a liberdade econômica, valoriza por bem o trabalho humano com dignidade, dentro dos ditames da justiça social.

Nesse ínterim, para haver justa competição no mercado, inescusável é respeitar as leis e as regras, a fim de que a livre concorrência não seja violada, impedindo, dessa forma, que os consumidores e as partes interessadas desfrutem da possibilidade de optar pelo serviço ou bem que preferirem. Nessas circunstâncias, verifica-se que o valor comercializado se torna tão acima ou abaixo da média que destoia dos demais



preços de mercado, afastando a possibilidade de haver uma concorrência justa e saudável em determinado ramo ou setor de consumo, desrespeitando assim a liberdade econômica.

Por essa razão, cita-se a Lei de Defesa da Concorrência ou Lei Antitruste, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, que instituiu, dentre outras coisas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia federal, que tem como principal missão “zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre as matérias concorrenciais, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência”. Exercendo, portanto, três funções, conforme previsto em sua cartilha:



Preventiva: analisar e posteriormente decidir sobre as fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência.



Repressiva: investigar, em todo o território nacional, e posteriormente julgar cartéis e outras condutas nocivas à livre concorrência.



Educativa: instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência; incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto; editar publicações, como a Revista de Direito da Concorrência e cartilhas.

Não há como questionar que a Lei Antitruste veio para evitar e combater a existência de monopólios, a fim de proteger a livre concorrência de mercado e principalmente suas partes interessadas, pois dentro dos padrões éticos, a competitividade é que gera todo o equilíbrio econômico do País. É a famosa lei da oferta e da demanda. Bem menciona, nesse sentido, Ana Frazão:

(...) propõe-se que pelo menos quatro aspectos possam nortear a discussão a respeito dos propósitos que o Direito Antitruste deve ter no século XXI: (i) evitar o abuso de poder econômico que comprometa a própria democracia e a liberdade política, (ii) evitar o abuso de poder econômico que comprometa a liberdade econômica e a livre iniciativa, (iii) evitar o abuso de poder econômico que comprometa a proteção da livre concorrência ou do processo competitivo e (iv) evitar o abuso de poder econômico que prejudique o consumidor, não apenas sob a dimensão do preço, mas também sob as dimensões de qualidade, diversidade, inovação e proteção de dados, dentre outras que porventura se mostrem necessárias.

Nesse aspecto, como função social do Estado, prevista no *caput* do art. 174 da Constituição Federal, percebe-se que, por meio do Cade, está sendo exercida a proteção à livre concorrência e à liberdade econômica. Não obstante, ainda no §2º do mesmo artigo, é importante destacar, que, dentre essas funções, o Estado também permanece apoiando e estimulando o cooperativismo e o associativismo no Brasil.

Todavia, a principal relevância do tema, relacionada ao estímulo e consequentemente à competitividade de mercado, é analisar a sustentabilidade do crescimento obtido, no ano de 2021, de aproximadamente 7,3% no setor de proteção veicular, conforme exposto na pesquisa da AAPV de junho deste

ano. Visto que algumas entidades de autogestão de planos de proteções veiculares, ao longo dos anos, podem deixar de cumprir com as suas funções social e legal, daí a importância de verificar quais os possíveis riscos que uma entidade pode sofrer com a ausência de uma boa governança corporativa.

A governança corporativa tem como principal objetivo, quando implementada em uma instituição, melhorar a sua capacidade operacional e aumentar o seu desempenho, de modo que os resultados obtidos tragam um crescimento econômico e sustentável à entidade jurídica. À vista disso, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) estabeleceu alguns princípios essenciais para se ter um bom modelo de governança corporativa. São eles:



1. Transparência: a boa comunicação interna e externa gera o clima de confiança essencial para a criação de valor. A boa comunicação deve ter como características: franqueza, espontaneidade e tempestividade, entre outras. Deve ser resultado não apenas da obrigação, mas sim do desejo sincero de informar tudo o que possa ser relevante para as partes interessadas.



2. Equidade: tratar de forma justa e igual todas as partes interessadas, sobretudo grupos minoritários como colaboradores, clientes, fornecedores, investidores, é de fundamental importância. Assim, atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são inaceitáveis, como define o IBGC.



3. Prestação de Contas: os administradores e outros agentes da governança devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e devem responder integralmente por todos os atos e fatos sob sua responsabilidade.



4. Conformidade: a organização deve respeitar integralmente as leis, normas e regulamentações aplicáveis aos seus negócios.



5. Responsabilidade Corporativa: os negócios devem ser conduzidos com o objetivo de perenizar a organização. Assim, considerações de ordem socioambiental devem orientar a definição dos negócios e operações e, portanto, decisões que possam causar impacto negativo na sociedade ou no meio ambiente devem ser evitadas.

Dessa forma, ao respeitar esses princípios, automaticamente, praticam-se valores éticos fundamentais, que darão destaque à pessoa jurídica na concorrência, além de gerar valores competitivos que lhe darão uma maior visibilidade no mercado. Por isso, se não há uma boa governança corporativa, com objetivos e metas claros e planejamentos bem estabelecidos, que respeitem a moralidade, os preceitos éticos e a cultura organizacional da pessoa jurídica, os problemas logo tenderão a surgir.

Por esse motivo, como principal entidade representativa do setor mutualista de proteção veicular e patrimonial, dá-se um destaque ao importante papel exercido pela AAAPV, que, por meio da sua boa governança corporativa, não só exerce as suas atividades com transparência, equidade, conformidade, responsabilidade, sempre realizando suas prestações de contas, como leva informações aos seus associados através das suas assem-





bleias gerais, estimulando indiretamente e de maneira ética que suas afiliadas exerçam e cumpram sua boa governança corporativa também. E, pensando nos possíveis riscos do setor de proteção veicular, fornece aos seus associados uma proteção a mais mediante a participação no Fundo Garantidor de Riscos Sistêmicos (FGRS), nos casos de insolvência ou recuperação judicial.

Por fim, é fato que manter um crescimento sustentável requer bastante disciplina, mas, embora seja difícil, não é impossível se manter uma entidade de autogestão de proteção veicular em conformidade com a lei. Entretanto, se não houver uma alta direção que possa gerir uma boa governança corporativa, os riscos de insucesso serão altíssimos, pois decorrem, muitas vezes, de

atos ilícitos, de fraudes e de abuso de poder, dentre outras ações, que impactam diretamente na imagem e na qualidade da entidade.

Por isso que, além do Programa de Integridade ou Compliance, regulamentado pelos artigos 56 e 57 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, é de extrema importância levar em consideração os elementos que o permeiam, por exemplo, a análise de riscos e o *due diligence*, dentre outros, para se ter um crescimento de excelência e de qualidade no ramo de proteção veicular, pois, para as partes interessadas, isso inclui os órgãos e entidades governamentais, o que é relevante, além de um bom desempenho, é estar em conformidade com a lei sempre com ética, transparência e bons costumes.



REFERÊNCIAS

Utilize a câmera do seu celular para acessar as referências via QR Code.



RAYSSA LEITE

Compliance Officer e consultora jurídica da AAAPV; bacharel em Direito, especialista em Direito da Regulação e pós-graduanda em Compliance



PODE? SIM. MAS... ENTÃO, MELHOR NÃO!

O título do presente artigo estampa uma realidade bem comum no segmento da proteção de bens.

Com frequência nos deparamos com entidades e pessoas atuando de modo não recomendável, digamos assim, embora sua prática não possa ser taxada de “ilegal” – salvo casos extremos. Na esteira disso, é correto dizer que “podemos fazer tudo o que a lei não proíbe”, sendo essa ideia, inclusive, um dos pilares dos direitos e garantias ligados ao princípio da “liberdade”, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inseriu no rol do artigo 5º. O cidadão pode fazer tudo o que a lei não proíbe!

Mas, ao lado daquilo que é permitido ou proibido segundo as leis, temos as questões de ordem ética e moral que, se deixarmos de dar atenção, impactam sobre nossa vida e sobre a imagem que passamos àqueles que nos “observam” – e não esqueçamos que, hoje em dia, estamos bem mais em evidência por conta das redes sociais.

Considerando tal realidade, é recomendável que façamos uma avaliação antes de decidirmos nos guiar, pura e simplesmente, pelo que a lei proíbe ou não, já que poderemos “esquecer” o reflexo da atitude pelo viés da ética e da moral e, com isso, construir uma imagem distorcida do que defendemos e pretendemos consolidar.

A AAPV tem trabalhado de forma enérgica e expressiva para tornar a regulamentação legislativa das Associações de Proteção Veicular uma realidade no Brasil, tal como já expus na 13ª Edição da Revista AAPV.

Para alcançar o objetivo, que beneficiará diversas entidades e, mais ainda, milhares de associados, bem como setores da economia ligados direta e indiretamente ao segmento, vários são os princípios éticos e morais que a AAPV vem reforçando às suas filiadas e, sobremaneira, às autoridades, aos políticos e à comunidade em geral, pois não se consegue alcançar uma “proteção legislativa” para um segmento “contrário à moral e à ética” ou que não respeite tais valores.



Por tais razões, temos defendido que nem tudo o que pode ser feito, deve ser feito! Pois nem tudo que pode é o melhor a ser feito! O mas é que deve orientar a decisão no tocante ao segmento da proteção veicular e benefícios, por parte de seus gestores.

A pergunta não deve ser apenas: pode?

A pergunta ideal é: pode? E isso respeitará os valores do segmento?

E isso reforçará a imagem do segmento como um todo?

E isso resguardará o direito do associado?

E isso resultará no alcance dos objetivos da associação?

E disso poderia resultar algo mais benéfico aos envolvidos: equipe, associados, fornecedores e terceiros?

E isso condirá com a ideia de uma associação de proteção de bens sem fins lucrativos?

E isso prejudicará a imagem de outra associação do segmento?

E se essa atitude partisse de outra associação “contra” a que faço parte, eu ficaria satisfeito?

Além dessas perguntas, diversas outras poderiam ser apresentadas visando ao mesmo objetivo, qual seja, alcançar o sim em todas as respostas. Se a resposta não for positiva para todas as perguntas acima, que reforçam, na sua medida, os valores éticos e morais do segmento, a postura mais adequada para o caso é o “melhor não”!

O segmento da proteção veicular e benefícios não é formado por uma entidade isolada e, por tal razão, é que se mostra possível o amparo legislativo para a manutenção das entidades no cenário brasileiro – conquista em parte alcançada há 5 anos. Por outro lado, uma entidade que não atua de forma positiva pode, sim, macular a imagem do grupo com reflexos perniciosos para o segmento e para a tão almejada regulamentação. Então... melhor não!



PATRICIA MÜLLER

Advogada, procuradora da AAPV, mestre em Ciências Jurídico-políticas e professora de Direito Constitucional



Roubo/Furto



Pane Mecânica



Pane elétrica



Troca de pneu



Proteção a 3º

Auxílio funeral

LITORALSUL

PREMIUM

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS



Colisão



Incêndio
(em casos de colisão)



Guincho 24h

ASSISTÊNCIA
24h

Se **fosse um carro**,
seria o mais completo
da categoria!

A **proteção ideal**
para o seu veículo
e sua família!

Av. João Ronchi, 655
Rio Maina | Criciúma, SC

www.associacaolitoral.com.br

☎ 48 3442-8730

☎ 48 99800-0029

DIRETORIA EXECUTIVA



RAUL CANAL
Presidente



JOSÉ EDUARDO
1º Vice-presidente



DELTON BAGGIO
2º Vice-presidente



ADÃO GOMES
3º Vice-presidente



**CLEMER KIGLER
MOLMELSTET**
Vice-presidente
de Pesados



**HUDSON DOS
SANTOS BARRETO**
Vice-presidente da
Diretoria Extraordinária
de Fornecedores



FABRICIO COSTA
Diretor de Expansão



ROMULO MACHADO
Diretor de Expansão



RODRIGO SOUZA
Diretor de Relações
Parlamentares



RODRIGO CANAL
Diretor de Comunicação,
Tecnologia e Informática



THEONE CARDOSO
Diretor de Relações
Parlamentares



EDUARDO MUNIZ
Tesoureiro



RICARDO SALDANHA
Procurador-geral



PATRÍCIA MULLER
Procuradora-geral

CONSELHO FISCAL



ADENILTON DA SILVA
Presidente



JADSON FREIRE
Vice-presidente



ONOMAR DE JESUS
3º Suplente



CARLOS SENDRA
2º Suplente

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA



CELSO PASQUILLI
Presidente



PATRÍCIA MULLER
Vice-presidente



RAUL CANAL
Secretário



ELIENAI MONTEIRO
Conselheiro



RICARDO SALDANHA
Conselheiro

TREs – TRIBUNAIS REGIONAIS DE ÉTICA

Bahia



ARTHUR LEMOS
Vice-presidente do TRE
Bahia



DANNY ELITON
Secretário do TRE Bahia



SILVANO FERREIRA
Conselheiro do TRE
Bahia

Centro-Oeste



ONOMAR DE JESUS
Presidente do TRE
Centro-Oeste



ANTÔNIO FURBINO
Vice-presidente do TRE
Centro-Oeste



APARECIDO ALMEIDA
Secretário do TRE
Centro-Oeste



BRUNO FLORES
Conselheiro do TRE
Centro-Oeste



AURELIO BRANDÃO
Conselheiro do TRE
Centro-Oeste

Espírito Santo



MARCIO LOPES
Vice-presidente do TRE
Espírito Santo



LOURIVAM DE LIMA
Secretário do TRE
Espírito Santo



GABRIEL MACHADO
Conselheiro do TRE
Espírito Santo



WESLEY ANDRADE
Conselheiro do TRE
Espírito Santo

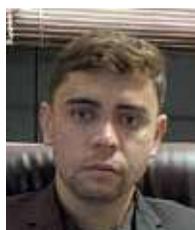
Minas Gerais



EDILSON REIS
Presidente do TRE
Minas Gerais



ISLANDER LISBOA
Vice-presidente do TRE
Minas Gerais



TIAGO VIEIRA
Secretário do TRE
Minas Gerais



RAFAEL LEMOS
Conselheiro do TRE
Minas Gerais



PRISCILA BELMON
Conselheira do TRE
Minas Gerais

TREs – TRIBUNAIS REGIONAIS DE ÉTICA

Norte e Nordeste



JAILTON OLIVEIRA
Presidente do TRE Norte e Nordeste



ANTONISETE RIBEIRO
Vice-presidente do TRE Norte e Nordeste



RODRIGO CARVALHO
Secretário do TRE Norte e Nordeste



EDVAN CARVALHO
Conselheiro do TRE Norte e Nordeste



JOZENILDO BEZERRA
Conselheiro do TRE Norte e Nordeste

Rio de Janeiro



JOÃO SENA
Presidente do TRE Rio de Janeiro



BEATRIZ NETTO
Vice-presidente do TRE Rio de Janeiro



JORGE ROBERTO
Secretário do TRE Rio de Janeiro



FABIO SOUSA
Conselheiro do TRE Rio de Janeiro



RICARDO MELLO
Conselheiro do TRE Rio de Janeiro

Sul



ADENILTON DA SILVA
Presidente do TRE Sul



DORVAL OLIVEIRA
Vice-presidente do TRE
Sul



**ALEXANDRE
FLORENTINO**
Secretário do TRE Sul



DANILO ZAGO
Conselheiro do TRE Sul



MATHEUS AGUIAR
Conselheiro do TRE Sul

Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais

INOVE
PROTEÇÃO VEICULAR

INVICTA
PROTEÇÃO VEICULAR & BENEFÍCIOS



LIDERANÇA
ASSISTÊNCIA FAMILIAR E VEICULAR



Lidery

**LIONS
MUTUAL**
PROTEÇÃO VEICULAR

LITORALSUL
PREMIUM
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Livre
Associação de Benefícios Mútuos

MAIS PROTEÇÃO VEICULAR

MAISRIO
BENEFÍCIOS

Martoli
PROTEÇÃO VEICULAR

Master
PROTEÇÃO VEICULAR

MasterBrasil
PROTEÇÃO VEICULAR



MasterMais
VEICULAR & BENEFÍCIOS

MAX
CLUBE DE ASSISTÊNCIA

Maxx
Clube de Benefícios do Brasil

MultiFácil
Clube de Benefícios Veicular

MÚLTIPLA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Nordeste
PROTEÇÃO VEICULAR

NorteSul
Proteção Veicular

NORTEBEM
PROTEÇÃO VEICULAR

nova era
Proteção Veicular

NOVA
PROTEÇÃO

PACTO
PROTEÇÃO VEICULAR

PACTUAL
Benefícios
É BOM TER

PC
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

PAP
Personalite
Associação de Proteção Privada

Phênix
Proteção Veicular

PIONEIRA
PROTEÇÃO VEICULAR

Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



PODE CONFIAR: PROTEÇÃO VEICULAR É LEGAL

Acesse: protecaoveicularelegal.com.br

para saber mais e se associar a uma filiada AAPV

